



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

74

Dispensa: 01/2017 /

Simp da dispensa: 1129/2017 /

PROCESSO

Nº 74

DATA / /

SECRETARIA OU ÓRGÃO

UNIDADE DE ORIGEM

AUTOR OU INTERESSADO

Banco do Brasil S/A

ASSUNTO

Prestação de Serviços bancários



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

SIMP Nº:003.0.1129/2017

DATA:24/01/2017

ÁREA: ADMINISTRATIVO

SUBÁREA:

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

DETALHE DO ASSUNTO:

ORIGEM:

ENVOLVIDOS

NOME	TIPO	MENOR
ANDREA FRANCA	SUBSCRITOR	Não



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Valor Limite: R\$ 5.600,00

UNIDADE EXECUTORA

Diretoria Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça

Número: 003.0.1129/2017

Data: 25/1/2017

Hora: 18:02

Qt. Vol.: Recebido por: milena.nascimento

Nº DA AUTORIZAÇÃO
001/2017

SOLICITAMOS A AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA:

☒ CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ☐ COMPRAS

OBJETO

Prestação dos serviços de recebimentos em favor do MPBA mediante cobranças diversas (vide objeto do Contrato Único, item a), pagamentos feitos pelo MPBA (vide objeto do Contrato Único, item b) e Centralização de Saldos.

FINALIDADE/OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO/COMPRA

Atender às necessidades do Ministério Público do Estado da Bahia com a prestação dos serviços bancários.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

LEI Nº 9.433/05, ART. 59, INCISO(S):

- ☐ I – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A UMA MESMA OBRA / SERVIÇO OU DE MESMA NATUREZA E LOCAL QUE POSSA SER REALIZADO CONJUNTA E CONCOMITANTEMENTE
- ☒ II – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E COMPRAS, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO / COMPRA DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ
- ☐ OUTROS _____ (OBRIGATÓRIO ANEXAR PARECER JURÍDICO E PUBLICAR NA IMPRENSA OFICIAL)

PROPOSTA(S) APRESENTADA(S) / ORÇAMENTO(S) ANEXO(S)

(CASO O ESPAÇO NÃO SEJA SUFICIENTE, UTILIZE O FORMULÁRIO ANEXO)

Nº ORD	ITEM	FORNECEDOR (NOME / RAZÃO SOCIAL)	VALOR TOTAL (R\$)	PRAZO DE ENTREGA
01	Prestação de serviços bancários	Banco do Brasil SA	12.000,00	não se aplica

CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES) DE ACORDO COM OBJETO, FINALIDADE/OBJETIVO E AVALIAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) APRESENTADA(S): ☒ MENOR PREÇO ☐ OUTRO _____

PROPOSTA(S) ESCOLHIDA(S)

FORNECEDOR (NOME / RAZÃO SOCIAL)	CNPJ/CPF	ENDEREÇO	VALOR (R\$)
Banco do Brasil SA	00.000.000/0001-91	Setor Bancário Sul, Qd I, Bloco C, Edif. Sede III, 14º	12.000,00

Anexar prova de regularidade do fornecedor escolhido para com as Fazendas federal, estadual e municipal (Lei 9.433/2005, art. 65, § 3º, incisos XII e XIII)

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE EXECUTORA

DATA

CARIMBO E ASSINATURA

25-01-2017

Josias Marques Neto
Diretor Administrativo

INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

PROJETO(S)/ATIVIDADE(S) E CÓDIGO DA UNIDADE
GESTORA

CÓDIGO/AÇÃO/REGIÃO/FONTE

ELEMENTO DE DESPESA

SALDO DE DOTAÇÃO

Manut. Serv. Sec. Adm.

2000

3390.39

1.000.000,00

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

DATA

CARIMBO E ASSINATURA

26/01/17

Michela Colli de Araújo
Coordenador Adm. DI

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE GESTORA - CÓDIGO 40.101.0003

DATA

CARIMBO E ASSINATURA

Josias Marques Neto
Diretor Administrativo

AUTORIZAÇÃO DO SUPERINTENDENTE

DATA

CARIMBO E ASSINATURA

10.02.17

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Adm.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA**
Procuradoria-Geral de Justiça

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 02/2017

Salvador, 25 de janeiro de 2017.

**DA : DIRETOR DE FINANÇAS
ALMIRO SACRAMENTO DA CUNHA**

**PARA : DIRETORIA ADMINISTRATIVA
JOSIAS MARQUES NETO**

REFERENTE: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS – BANCO DO BRASIL

Senhor Diretor:

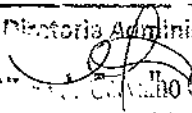
Tendo em vista o vencimento do contrato de prestação de serviços bancários desta instituição com o Banco do Brasil S/A, encaminhamos documentação (Termo de Adesão e minuta contratual) para que o procedimento de contratação possa ser efetivado por meio de dispensa de licitação. Salientamos ainda, que o vencimento do contrato atual se dará no dia **23/02/2017**, e, embora não tenha ainda ultrapassado o limite máximo de 60 meses para renovação, esta não é possível por ter havido alterações no contrato original. Conforme o último processo de contratação, a dispensa deve ser feita com base no art. 59, inciso VI da Lei Estadual 9.433/05. Tendo sido previsto também o valor total anual de R\$ 12.000,00

Após a instrução, o processo deve ser encaminhado para autorização da Superintendência e apreciação jurídica. Inclusive para avaliação dos termos do contrato.

Reitero a urgente necessidade de firmarmos o contrato e assinarmos o termo de adesão com a maior brevidade possível, devido à proximidade do vencimento do vigente.

Atenciosamente,


ALMIRO SACRAMENTO DA CUNHA
DIRETOR DE FINANÇAS / MPBA

RECEBI
EM: 25/01/17
Diretoria Administrativa

JOSIAS MARQUES NETO
Diretor Administrativo
Insc. 552.739

AGÊNCIA SETOR PÚBLICO SALVADOR (BA)

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: **003.0.1129/2017** Original
Data: 24/1/2017 Hora: 15:01

Salvador (BA), 18 de Janeiro de 2017

Qt. Vol.: Recebido por: mariana.abreu

Prezado Diretor,

Considerando a proximidade de vencimento do Termo de Adesão às Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços, segue em anexo, minuta para apreciação desse Órgão, visando contratação dos serviços e produtos ali apresentados. Caso seja sugerida alguma alteração, esta deverá ser submetida ao nosso Departamento Jurídico.

Salientamos que a minuta será encaminhada também, por e-mail e tendo interesse pela contratação, deverão imprimir em papel timbrado, colher assinatura da Representante Legal-MP BA, lembrando de rubricar as demais páginas e entregar ao BB para conferência e assinatura.

Ressaltamos que será necessário processo de dispensa de licitação e publicação do extrato do termo após assinaturas.

Sendo o que se apresenta no momento, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Andréa Franca
Gerente de Relacionamento


Liliâne Ferreira
Assistente

Ao Sr.,
Almiro Sacramento da Cunha
Diretor de Finanças
Ministério Público do Estado da Bahia – MP-BA

Nesta

RECEBIDO
HRS 14:44 DIFIN/MP
Data: 18 / 01 / 2017
Ass. DT
Diego Gomes Valentim da Silva
Coordenador Adm. III
Matrícula 352.243

**TERMO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS GERAIS DO
CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

INTRODUÇÃO:

BANCO

BANCO DO BRASIL S.A.

Nome da Dependência: Agência Setor Público - BA

Prefixo da Agência: [REDACTED] CNPJ: 00.000.000/0001-91

Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco C, Ed Sede III, 24º andar

Cidade: Brasília UF: DF CEP: 70.073-901

CONVENIENTE:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 04.142.491/0001-66 MCI: [REDACTED] Conta corrente: [REDACTED]

Endereço: 5A Avenida Centro Administrativo da Bahia, nº 750 - Centro Administrativo da Bahia

Cidade: Salvador UF: BA CEP: 41.745-004

O Banco do Brasil S.A., por sua agência supra doravante denominado apenas BANCO, neste ato representado pelos Senhores no final assinados, pactua com o CONVENIENTE acima identificado, representado pelos senhores no final assinados, as condições adiante estabelecidas neste TERMO DE ADESÃO e nas CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, registradas no Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília-DF, às quais o CONVENIENTE adere e declara, ao assinar este Termo, dele ter pleno conhecimento, estar de acordo com seu teor, ter recebido cópia das referidas CLÁUSULAS GERAIS, bem como das informações técnicas referentes à sistemática de transmissão e recepção de dados.

PARÂMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio: 2844846		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência [REDACTED]	Conta corrente: [REDACTED]
Conta para débito da tarifa:	Agência [REDACTED]	Conta corrente: [REDACTED]
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Registro via Borderô	R\$ 10,00
	Reg. Eletrônico DDA	R\$ 4,00
	Registro meio eletrônico	R\$ 4,00
	Liquidação - TAA	R\$ 3,50
	Liquidação - Internet	R\$ 3,50
	Liquidação - URA	R\$ 3,50
	Liquidação - Gerenciador Financeiro	R\$ 3,50
	Liquidação - Central de Atendimento	R\$ 3,50
	Liquidação - Guichê de Caixa	R\$ 3,50
	Liquidação - Compe (Out. Bancos)	R\$ 3,50
	Liquidação - Corresp. Bancário	R\$ 3,50

	Liquidação – PGT	R\$ 3,50
	Liquidação – CB Postal	R\$ 3,50
	Liquidação – Outros Canais	R\$ 3,50
	Envio para Protesto	R\$ 5,50
	Sustação de Protesto	R\$ 6,94
	Baixa	R\$ 4,50
	Manutenção de Boleto Vencido	R\$ 5,00
	Comandos Diversos	R\$ 4,50
Periodicidade para débito de tarifa: ☒ Mensal		
Float: 02 dias		
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 60 dias		
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador): () Sim ☒ Não		
Permite Cobrança Partilhada: () Sim ☒ Não		
Permite liquidação parcial de boletos: () Sim ☒ Não		
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada: Nome, Razão ou Denominação Social: _____ CNPJ ou CPF: _____ Agência: _____ Conta corrente: _____ Percentual de rateio: _____ Permite envio de retorno ao beneficiário: () Sim ☒ Não		

PARÂMETROS PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS, PAGAMENTO A FORNECEDORES E PAGAMENTOS DIVERSOS:

Número do Convênio 739636		
Conta para débito do pagamento e crédito por devolução de pagamento recusado:	Agência [REDACTED]	Conta corrente: Todas as contas vinculadas ao CNPJ do órgão
Conta para débito da tarifa:	Agência [REDACTED]	Conta corrente: [REDACTED]
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Crédito em Conta	R\$ 1,00
	Crédito em Poupança	R\$ 1,00
	Fornecimento de Cartão Eletrônico	ISENTO
	Pagamento Eletrônico de Salários	R\$ 1,00
	Liberação de Arquivos de Pagamento Manual	R\$ 106,50
	Tarifa emissão 1ª via do cartão salário	ISENTO
	Crédito em Outro Banco TED/DOC	R\$ 3,50
Periodicidade para débito de tarifa: ☒ Mensal		
Float: 2 dias p/ Pag Fornecedor e Diversos 1 dia p/ Pag Salário		Percentual de retenção de: 100 %
Valor máximo para o arquivo-remessa: R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)		
Valor máximo individual de cada pagamento: R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais)		

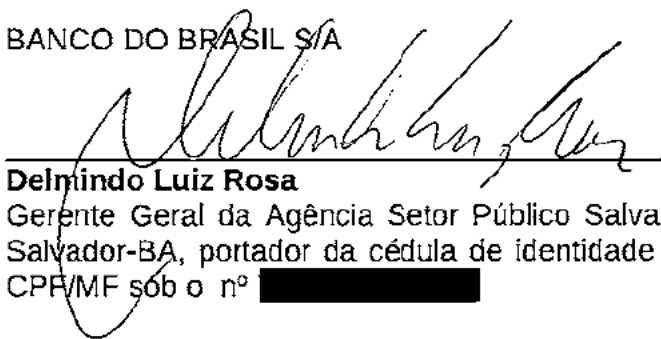
Responsabilidade pela liberação e confirmação de arquivos é da Empresa.

PARÂMETROS PARA LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE BOLETOS E GUIAS:

Número do Convênio 739636		
Conta para débito do pagamento e crédito por devolução de pagamento recusado:	Agência	Conta corrente: Todas as contas vinculadas ao CNPJ do órgão
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:
Float: 0 dias		
Valor máximo para o arquivo-remessa: R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)		
Responsabilidade pela liberação e confirmação de arquivos é da Empresa.		

Salvador/BA, 17 de março de 2017.

BANCO DO BRASIL S/A


Delmindo Luiz Rosa

Gerente Geral da Agência Setor Público Salvador BA, [REDACTED] residente em Salvador-BA, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED]

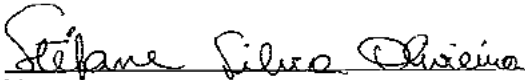
CONVENIENTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
CNPJ : 04.142.491/0001-66


Ediene Santos Lousado

Procuradora Geral de Justiça, [REDACTED] residente em Salvador-BA, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED]

TESTEMUNHAS:


Nome: Maria do Carmo Sousa S. Melo
CPF: [REDACTED]


Nome: Stefane Silva Oliveira
CPF: [REDACTED]

Observações:

(*1) Definir os parâmetros de cada convênio cadastrado para o cliente.

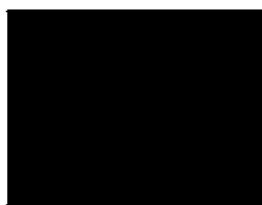
(*2) Inserir tantas contas centralizadas quantas necessárias.

(*3) O conveniente indica no arquivo remessa os beneficiários (até 20 diferentes).

(*4) O conveniente indica no máximo três beneficiários.

(*5) Exclusivo para Pagamento a Fornecedores e Pagamentos Diversos. Não permitido para Pagamento de Salários.

" Para realizar suas transações bancárias o BANCO coloca à disposição os telefones de sua Central de Atendimento - CABB 4004 0001(capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 729 0001(demais localidades). Para eventual elogio, sugestão, dúvida, informação, reclamação, denúncia, cancelamento, o BANCO coloca à disposição do CONVENIENTE o Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722. Para situações não solucionadas no atendimento normal, mediante protocolo do atendimento anterior, ligue para Ouvidoria BB 0800 729 5678. Para Deficientes Auditivos ligue 0800 729 0088. O SAC funciona 24 horas, 7 dias por semana, ou acesse o portal www.bb.com.br."



CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

CONDIÇÕES COMUNS INICIAIS

Cláusulas Gerais que regem o Contrato Único de Prestação de Serviços, entre o Banco do Brasil S.A. sociedade de economia mista, com sede em Brasília-DF, Capital Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, 14º Andar, CEP 70073-901, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o número 00.000.000/0001-91, aqui denominado simplesmente BANCO, por sua agência identificada no Termo de Adesão que integra o presente Contrato, formando com ele um todo único e indivisível para todos os fins de direito, e correntistas também identificados no Termo de Adesão, abreviadamente denominados CONVENENTE.

OBJETO – O BANCO prestará ao CONVENENTE os seguintes serviços:

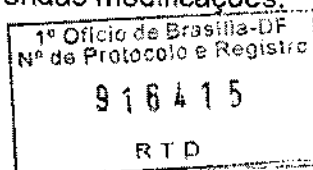
- a) Recebimentos em favor do CONVENENTE, mediante: Cobrança, Depósito Identificado, Débito Automático, Débito em Conta via Internet, Arrecadação de Guias Não Compensáveis e Recarga de Telefone Pré Pago;
- b) Pagamentos feitos pelo CONVENENTE relativos a: Pagamento de Salários, Pagamento a Fornecedores, Pagamentos Diversos, bem como Liquidação Eletrônica de Boletos e Guias;
- c) Centralização de Saldos.

TERMO DE ADESÃO – A adesão às presentes Cláusulas Gerais e o estabelecimento das condições específicas para prestação de uns, alguns ou a totalidade dos serviços definidos na Cláusula OBJETO e detalhados no presente instrumento são manifestados por escrito no Termo de Adesão às Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços, doravante denominado TERMO DE ADESÃO, mediante assinatura eletrônica ou por escrito mediante aposição de data e respectivas assinaturas, em duas vias de igual teor para um só efeito e forma.

Parágrafo Primeiro – Acordos Anteriores – A assinatura do TERMO DE ADESÃO revoga, automaticamente, as disposições conflitantes existentes em quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o BANCO, que tiverem o mesmo objeto, permanecendo em vigor as obrigações assumidas pelo CONVENENTE decorrentes dos atos e omissões praticadas anteriormente a tal revogação.

Parágrafo Segundo – Alterações Posteriores – Quaisquer alterações introduzindo, excluindo ou modificando, no todo ou em parte, as presentes Cláusulas Gerais serão registradas e averbadas no Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília-DF.

O BANCO, por intermédio de qualquer dos diversos canais de comunicação oferecidos ao CONVENENTE (Internet, Terminais de Autoatendimento – TAA, Gerenciador Financeiro, ASP, etc.), publicará a informação das alterações, ocasião em que passarão a ter vigência, independentemente de comprovação da efetiva ciência do CONVENENTE. Essas alterações tornar-se-ão eficazes para todos os Contratos e todas as prorrogações que se fizerem após a data do registro e averbação. O CONVENENTE poderá manifestar sua discordância com as alterações, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias da publicação, importando seu silêncio em concordância com as referidas modificações.



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

REMUNERAÇÃO DO BANCO – O CONVENIENTE pagará tarifa ao BANCO, na forma ajustada pelas partes, cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponível nas agências do BANCO.

Parágrafo Primeiro – O CONVENIENTE está ciente e concorda com o fato de o BANCO debitar as tarifas mencionadas no caput desta Cláusula nos respectivos dias e contas correntes indicados no TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Segundo – Os débitos relativos às tarifas ou outras responsabilidades oriundas deste Contrato serão informados ao CONVENIENTE por meio de lançamento no seu extrato de conta corrente.

Parágrafo Terceiro – O valor da tarifa relativa a cada serviço mencionado no caput desta Cláusula será reajustado anualmente, com base no IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período de 12 meses a contar da vigência do Termo de Adesão ao presente instrumento. Na omissão da definição de uma data-base para realização do referido reajuste, adotar-se-á o mês de junho de cada ano para sua efetivação, com base no IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período de abril do ano anterior a março do ano do reajuste, ou outro índice que venha substituí-lo.

Parágrafo Quarto – Sem prejuízo do reajuste anual previsto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, o valor da tarifa relativa a cada serviço mencionado no caput desta Cláusula poderá ser alterado por determinado período, a critério do BANCO, devendo o fato ser comunicado ao CONVENIENTE, por intermédio de qualquer dos diversos canais de comunicação utilizados pelo Banco (Internet, Terminais de Auto Atendimento – TAA, Gerenciador Financeiro, ASP etc.), podendo o CONVENIENTE manifestar sua discordância, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da comunicação.

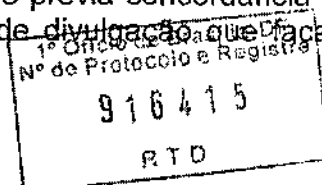
Parágrafo Quinto – Com exceção das contratações de Centralização de Saldos, Depósito Identificado e da modalidade Crédito em Conta Corrente para Pagamento de Salários, por meio do Gerenciador Financeiro, o BANCO também será remunerado pelo float previsto no TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Sexto – O termo EVENTO citado na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários refere-se a cada utilização de qualquer dos serviços especificados no TERMO DE ADESÃO, ou seja, cada lançamento processado pelo BANCO. No serviço de Débito Automático, considera-se EVENTO tanto o lançamento processado quanto o não processado, ainda que o débito não seja efetuado em razão da falta de saldo, conta com restrições ou bloqueio efetuado pelo cliente do CONVENIENTE. Na centralização de saldo, as apurações parciais de saldos devedores e credores não são considerados EVENTOS.

Parágrafo Sétimo – Na prestação de serviços de pagamento de salários, o beneficiário ficará isento de tarifa para a emissão de cartão magnético para movimentação de conta bancária quando esta for exclusiva para recebimento de salários (art. 1.º da Resolução Bacen n.º 3.402/06). O BANCO não cobrará do beneficiário, ainda, qualquer outra tarifa para sua remuneração por este serviço, observada o disposto no artigo 2.º, inciso I e parágrafo 1.º da Resolução n.º 3.402/2006 do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Oitavo – Na hipótese de renovação do contrato, o BANCO será remunerado pelos valores vigentes da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponíveis nas agências do BANCO, salvo determinação específica de valores definida pelas partes.

PUBLICIDADE - A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das partes, sob qualquer pretexto, dependerá de prévia concordância da proprietária, inclusive no que se refere à produção de peças de divulgação que façam



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

menção direta a sistema do CONVENIENTE ou à rede de serviços do BANCO, que envolvam ou mencionem, direta ou indiretamente, os serviços objeto deste Contrato.

RESPONSABILIDADE DO BANCO – O BANCO, na condição de mero mandatário, fica isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente de relação mantida entre o CONVENIENTE e terceiros (favorecidos, clientes, beneficiários, contribuintes, titulares, pagadores etc.) e de qualquer implicação que possa surgir da operacionalização dos serviços objeto deste Contrato.

RESPONSABILIDADE DO CONVENIENTE – O CONVENIENTE, na condição de contratante dos serviços, se obriga a manter atualizado o seu cadastro e de seus representantes junto ao BANCO.

CONDIÇÕES PARA CENTRALIZAÇÃO DE SALDOS

CENTRALIZAÇÃO DE SALDOS – OBJETO – O BANCO prestará ao CONVENIENTE o serviço de centralização de saldos realizado mediante transferência diária dos saldos devedores ou credores remanescentes verificados na(s) conta(s) de titularidade do CONVENIENTE, denominada(s) Centralizada(s), para a conta também do CONVENIENTE, denominada Centralizadora.

Parágrafo Primeiro – Os números das contas Centralizadas e Centralizadora serão informados no TERMO DE ADESÃO.

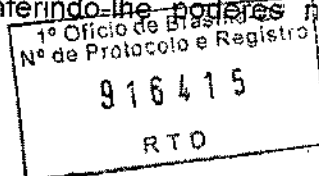
Parágrafo Segundo – O CONVENIENTE poderá escolher no TERMO DE ADESÃO determinados momentos no curso do dia para apuração e centralização parcial dos saldos devedores ou credores verificados nas contas Centralizadas e Centralizadora.

CENTRALIZAÇÃO DE SALDOS – OPERACIONALIZAÇÃO – Para operacionalização do serviço de Centralização de Saldos:

- a) o CONVENIENTE reconhece como legítimos os débitos e créditos originados das transferências efetuadas para a fiel prestação deste serviço;
- b) o BANCO compromete-se a efetuar débitos e liquidar cheques sacados contra a(s) conta(s) Centralizada(s), diretamente nos guichês de caixa da(s) agência(s) detentora(s) da(s) conta(s), até o limite diário de pagamento por conta especificado no TERMO DE ADESÃO, além do saldo existente na conta no momento da transação, obrigando-se o CONVENIENTE a manter, na conta Centralizadora e/ou em aplicações de curto prazo, saldo diário correspondente a 130% (cento e trinta por cento) da soma dos limites de que trata esta alínea;
- c) o cheque acolhido em depósito que venha a ser devolvido pelo banco sacado será debitado na conta acolhedora do depósito.
- d) o processamento dos débitos automáticos nas contas Centralizadas, autorizados pela CONVENIENTE na condição de devedora, será realizado diretamente na conta Centralizadora, sujeitando-se, de qualquer modo, a existência de saldo suficiente.

CONDIÇÕES PARA COBRANÇA

COBRANÇA – OBJETO – O BANCO prestará ao CONVENIENTE o serviço de cobrança de boletos. A adesão às presentes Cláusulas implica, de imediato, a constituição e nomeação do BANCO como seu mandatário, conferindo-lhe poderes necessários e



Continuação do **CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS**

suficientes para o efeito de cumprir o objeto do presente Contrato que é o recebimento de seu crédito junto ao pagador.

COBRANÇA – APRESENTAÇÃO DOS BOLETOS E INSTRUÇÕES DE COBRANÇA –

As partes estabelecem, ainda, que:

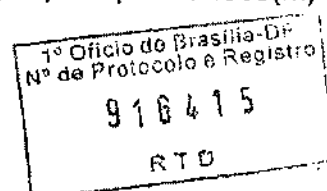
- a) para a modalidade com Registro, o CONVENIENTE apresentará ao BANCO os dados do boleto para registro no sistema corporativo do BANCO, via borderô ou intercâmbio de dados em meio eletrônico, em conformidade com as especificações técnicas indicadas pelo BANCO;
- b) o boleto de cobrança impresso pelo BANCO ou pelo CONVENIENTE deve obedecer às normas do Banco Central do Brasil, quanto a sua forma, especificações técnicas, dimensão, campos, conteúdo, código de barras e linha digitável;
- c) quando a impressão do boleto de cobrança estiver a cargo do CONVENIENTE, o envio somente poderá ocorrer após conferência e aprovação, pelo BANCO, do modelo apresentado, que emitirá autorização por escrito para tal mister. O CONVENIENTE obriga-se a observar o padrão aprovado;
- d) O BANCO não emite o boleto proposta descrito na Circular Bacen 3.598/2012 e 3.656/2013. Fica vedada a emissão de boletos de cobrança para a finalidade boleto proposta descrita nas respectivas Circulares.
- e) ao optar pelo encaminhamento de aviso de existência de boleto de cobrança ao pagador/devedor, por e-mail, o CONVENIENTE assume toda e qualquer responsabilidade, inclusive pela guarda e conservação da autorização colhida junto ao pagador /devedor, relativa ao envio de mensagens para o seu endereço eletrônico, pelo prazo de 4 (quatro) anos, mantendo o BANCO indene em relação a tal ato. O envio de boleto por e-mail está disponível para cobrança registrada, exceto para as modalidades Vendor e Descontada, e para a carteira para a qual a funcionalidade não esteja disponível.
- f) o CONVENIENTE obriga-se a informar ao BANCO o nome e o CNPJ do pagador original de boleto que lhe tenha sido endossado;
- g) instruções de cobrança apresentadas pelo CONVENIENTE poderão ser aceitas pelo BANCO até a baixa ou liquidação do boleto.
- h) o CONVENIENTE não poderá cobrar dos pagadores, inclusive a título de ressarcimento, as tarifas devidas ao BANCO pela prestação do serviço de cobrança de boletos ou, ainda, eventuais outras despesas de emissão dos boletos de cobrança, carnês e assemelhados.

COBRANÇA – GUARDA DE DOCUMENTOS – O CONVENIENTE deverá manter sob sua guarda a documentação comprobatória da legitimidade da transação (venda, entrega do bem e prestação de serviço), referente ao boleto de sua emissão enviado ao BANCO para cobrança na qualidade de mandatário.

Parágrafo Primeiro – O CONVENIENTE obriga-se, ainda, ao seguinte:

- a) apresentar ao BANCO o boleto e demais documentos relativos à cobrança, todas as vezes que lhe forem solicitados, inclusive para a finalidade de protesto, no prazo máximo de cinco dias;
- b) guardar a aludida documentação pelo prazo definido em Lei, bem como exibi-la quando e onde for exigida.

Parágrafo Segundo – Fica criada a figura do Fiel Depositário, cuja responsabilidade é assumida pela(s) pessoa(s) que assina(m) o TERMO DE ADESÃO em nome do CONVENIENTE, bem como seus sucessores ou herdeiros, que permanece(m) responsável (eis) inclusive:



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

- a) pela guarda de documento de autorização prévia do pagador para envio de boleto de cobrança por meio eletrônico;
- b) pela posse da documentação comprobatória da legitimidade de transação (venda, entrega do bem e prestação de serviço etc.).

COBRANÇA – PRAZOS DE APRESENTAÇÃO DOS BOLETOS – As partes estabelecem, ainda, que:

- a) quando for utilizado intercâmbio de informações por meio eletrônico referente à modalidade com Registro, nos casos em que a impressão e/ou postagem dos boletos estiver a cargo do BANCO, os dados dos boletos deverão ser apresentados ao BANCO com antecedência mínima de: 20 (vinte) dias úteis da data de vencimento, quando se tratar de boletos de cobrança em formato carnê; e 10 (dez) dias úteis da data de vencimento, nos demais casos;
- b) quando for utilizado borderô referente à modalidade com Registro, os dados do boleto deverão ser apresentados ao BANCO, para emissão do boleto de cobrança ao pagador, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de vencimento;
- c) quando for utilizada a modalidade sem Registro, para entrega de boleto de cobrança pré-impresso, o BANCO deverá dispor do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da solicitação feita pelo CONVENIENTE;
- d) o boleto de cobrança emitido deve conter a data de vencimento.

COBRANÇA – PROTESTO – Somente serão encaminhados a cartório pelo BANCO os boletos para os quais o CONVENIENTE tiver expedido ordem de protesto por meio eletrônico ou de comunicação escrita ao BANCO.

Parágrafo Primeiro – O BANCO se reserva o direito de não protestar boleto que lhe seja confiado para cobrança.

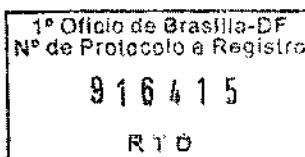
Parágrafo Segundo – Todas as despesas cartorárias e/ou não cartorárias necessárias à efetivação do serviço de protesto são de responsabilidade do CONVENIENTE e, quando pagas pelo BANCO, serão ressarcidas mediante débito em sua conta corrente, na data do pagamento.

Parágrafo Terceiro – O BANCO agirá como mero mandatário para a cobrança de boletos, apresentando-os para protesto por conta e risco do CONVENIENTE, não assumindo qualquer responsabilidade derivada dos protestos, na qualidade de Apresentante aos cartórios.

Parágrafo Quarto – O CONVENIENTE assume o compromisso de informar imediatamente ao BANCO sempre que receber ou negociar diretamente com o sacado qualquer dos boletos colocados em cobrança, inclusive os negociados com o BANCO (descontados ou dados em garantia de operação de crédito).

COBRANÇA – RECEBIMENTO DE BOLETO APÓS O VENCIMENTO – Fica estabelecido que, em caso de mora do pagador e não havendo instrução específica para encargos de mora, será cobrada comissão de permanência à taxa de mercado praticada pelo BANCO no dia da liquidação do boleto.

COBRANÇA – CRÉDITO DO PRODUTO DA COBRANÇA – O valor correspondente ao crédito recebido será lançado na conta de depósitos do CONVENIENTE mantida em agência do BANCO, conforme informado no TERMO DE ADESÃO, observado que, na qualidade de simples mandatário, o BANCO limitar-se-á a receber o valor indicado, dando quitações e recibos por conta e ordem do CONVENIENTE.



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro – Recebimento em Cheque – Fica a critério de o BANCO acolher cheque de emissão do próprio pagador no pagamento dos boletos, desde que liquidáveis na mesma praça de compensação da agência recebedora.

Parágrafo Segundo – A liberação dos recursos relativos a boletos pagos com cheque de emissão do próprio pagador obedecerá aos prazos de compensação do cheque, estabelecidos pela Câmara de Compensação de Cheques e Outros Documentos.

Parágrafo Terceiro – Fica a critério de o BANCO liberar os recursos relativos a boletos pagos com cheque de emissão do próprio pagador antes dos prazos de compensação do cheque.

Parágrafo Quarto – O CONVENIENTE autoriza o BANCO a debitar em conta corrente os valores, eventualmente adiantados, referentes aos cheques emitidos pelos pagadores para pagamento dos boletos em cobrança, que forem devolvidos, por qualquer motivo, pela Câmara de Compensação.

Parágrafo Quinto – O CONVENIENTE autoriza o BANCO, desde já, a estornar valores recebidos indevidamente em sua conta de depósitos informada no TERMO DE ADESÃO, relativo a crédito do produto Cobrança comprovadamente de outro convênio ou de créditos espúrios. A contestação de estorno de que trata este parágrafo, por parte do CONVENIENTE, poderá ser entendida como indício de tentativa de apropriação indevida de valores, ensejando, a critério do BANCO, a rescisão do contrato e a adoção das medidas legais cabíveis.

COBRANÇA – COMPARTILHAMENTO – O Serviço de Compartilhamento consiste no repasse automático ao BENEFICIÁRIO ASSOCIADO – beneficiário destinatário do recurso de compartilhamento – de percentual dos recursos de liquidação de boletos emitidos pelo CONVENIENTE.

Parágrafo Primeiro – A prestação do Serviço de Compartilhamento fica condicionada a existência de conta corrente ativa para cada beneficiário destinatário do recurso com o qual se deseja compartilhar, que deverão ser informadas no TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Segundo – O CONVENIENTE pagará tarifa ao BANCO, conforme disposto nesta cláusula, cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários vigente à época da contratação do presente serviço, disponível nas agências do BANCO.

Parágrafo Terceiro – Além das definições dispostas e descritas na cláusula REMUNERAÇÃO DO BANCO, incide-se ainda sobre a COBRANÇA COMPARTILHADA a tarifa de compartilhamento (rateio), que será cobrada exclusivamente do CONVENIENTE.

COBRANÇA – LIQUIDAÇÃO PARCIAL DE BOLETOS – O CONVENIENTE autoriza o BANCO, desde já, a proceder a devolução de valores recebidos de boletos com diferença de valores na rede bancária, bem como a inibir o recebimento de boletos com diferença de valores em seus canais.

Parágrafo Primeiro – Fica o BANCO isento de qualquer responsabilidade pela recusa do recebimento de boletos com diferença de valor, restando unicamente ao CONVENIENTE a responsabilidade de orientar o pagador na quitação integral do boleto.

Parágrafo Segundo – O CONVENIENTE ao autorizar o recebimento parcial do boleto, concorda com a manutenção do boleto em aberto nos sistemas do BANCO, que poderá ser liquidado quantas vezes forem necessárias até a sua quitação integral, responsabilizando-se pelas ações decorrentes da situação do boleto.

COBRANÇA – ARQUIVO-RETORNO – O BANCO enviará ao CONVENIENTE, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes ao boleto, devendo o

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
916415
R T D

Continuação do **CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS**

CONVENIENTE acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassadas pelo **BANCO**.

COBRANÇA – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE – O **BANCO** não poderá ser responsabilizado nas seguintes situações:

- a) falha no equipamento do **CONVENIENTE** ou de terceiro autorizado que provoque atraso ou impeça o envio de dados para registro de boleto ou instrução de cobrança para o **BANCO**;
- b) ocorrência de erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata fornecida pelo **CONVENIENTE** ou por terceiro autorizado;
- c) prejuízo decorrente de extravio, inutilização ou atraso na entrega de boleto de cobrança provocado pelo serviço postal;
- d) não recebimento de juros de mora, comissão de permanência ou qualquer outro encargo moratório de boleto pago em cartório;
- e) atraso na entrega de boleto de cobrança decorrente do envio tardio pelo **CONVENIENTE** de informação necessária a sua emissão, ou seja, envio em prazo inferior a 20 (vinte) dias da data de vencimento do boleto;
- f) prejuízo de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador, decorrente do envio, pelo **CONVENIENTE**, de boleto para cobrança em duplicidade;
- g) diferença de valor a menor pago pelo pagador, quando o recebimento não for efetuado em guichê de caixa do **BANCO**;
- h) diferença de valor a menor pago pelo pagador, reclamada após 180 dias da data da liquidação do boleto.
- i) prejuízos de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador decorrente da cobrança indevida pelo **CONVENIENTE** das tarifas e despesas mencionadas na Cláusula **COBRANÇA – APRESENTAÇÃO DOS BOLETOS E INSTRUÇÕES DE COBRANÇA**, alínea "g", deste instrumento.

CONDIÇÕES PARA DEPÓSITO IDENTIFICADO

DEPÓSITO IDENTIFICADO – OBJETO – O **BANCO** prestará ao **CONVENIENTE** o serviço de recebimento de depósitos em conta do próprio **CONVENIENTE** junto ao **BANCO** contendo identificação do Depositante.

Parágrafo Primeiro – Os depósitos somente poderão ser feitos em agências do **BANCO** no Território Nacional.

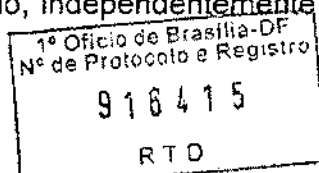
Parágrafo Segundo – O depositante será identificado por número-código previamente combinado entre Depositante, **CONVENIENTE** e **BANCO**.

Parágrafo Terceiro – O **CONVENIENTE** compromete-se a fornecer ao Depositante, previamente, as informações sobre conta, agência, valor a ser depositado e número-código.

CONDIÇÕES PARA ARRECADAÇÃO DE GUIAS NÃO COMPENSÁVEIS E FATURAS DE CONSUMO

ARRECADAÇÃO – OBJETO – O **BANCO** prestará ao **CONVENIENTE** o serviço de arrecadação de guias não compensáveis oriundas de tributos e de faturas de consumo decorrentes de outras receitas devidas ao **CONVENIENTE** por seus clientes.

Parágrafo Primeiro – O **BANCO** fica autorizado pelo **CONVENIENTE** a receber os valores devidos por seus clientes, sem cobrança de qualquer acréscimo, independentemente do



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

vencimento, ficando sob a responsabilidade do CONVENIENTE a cobrança, no mês subsequente, dos encargos devidos em razão dos pagamentos feitos em atraso por seus clientes.

Parágrafo Segundo – O CONVENIENTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação ao seu devedor (titular ou pagador). Para emissão dos documentos de arrecadação, o CONVENIENTE deverá utilizar formulário que atenda à sistemática de impressão do Código de Barras, definida nas informações técnicas fornecidas pelo BANCO para troca de informações em meio eletrônico.

Parágrafo Terceiro – O BANCO não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, por declaração, cálculo, valor, multa, juros, correção monetária ou outro elemento consignado no documento de Arrecadação.

Parágrafo Quarto – O BANCO não aceitará o recebimento de cheque para liquidação de guia emitida pelo CONVENIENTE.

Parágrafo Quinto – Após a data do recebimento, o BANCO repassará o produto da arrecadação no prazo definido no TERMO DE ADESÃO, por meio de crédito na conta de livre movimentação do CONVENIENTE, também informada no TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Sexto – O CONVENIENTE autoriza o BANCO, desde já, a estornar valores recebidos indevidamente em sua conta de depósitos informada no TERMO DE ADESÃO, relativo a crédito do produto Arrecadação de Guia não compensável e Fatura de Consumo, comprovadamente de outro convênio ou de créditos espúrios.

Parágrafo Sétimo – O CONVENIENTE autoriza o BANCO a proceder ao encerramento de Canal de Liquidação para recebimento do Convênio de Arrecadação de Guias não Compensáveis e Faturas de Consumo. Essa alteração tornar-se-á eficaz para todos os Contratos após Notificação encaminhada pelo BANCO, facultando-se ao CONVENIENTE manifestar sua discordância justificadamente, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias da notificação, importando o silêncio em plena e irrestrita concordância com a referida modificação.

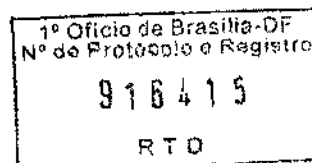
ARRECADAÇÃO – VEDAÇÃO AO USO DE DOCUMENTO COMPENSÁVEL – O CONVENIENTE não poderá, em hipótese alguma, utilizar como documento de arrecadação:

- a) documento com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis, como o Documento de Crédito (DOC) e o boleto de Cobrança;
- b) documento com trânsito por Câmara Centralizadora, como a Transferência Eletrônica Disponível (TED).

ARRECADAÇÃO – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES – O BANCO enviará ao CONVENIENTE, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes às guias arrecadadas, devendo o CONVENIENTE acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo BANCO, sendo observado que o BANCO não prestará conta de documento físico;

Parágrafo Primeiro – O BANCO fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação objeto deste Contrato, decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da efetiva arrecadação.

Parágrafo Segundo – Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, os pedidos de informação formulados pelo CONVENIENTE a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, inclusive de diferenças verificadas, deverão estar acompanhados de cópia do documento que tenha originado a diferença, para verificação pelo BANCO e para que seja feita a regularização, se for o caso.



Continuação do **CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS**

CONDIÇÕES PARA DÉBITO AUTOMÁTICO

DÉBITO AUTOMÁTICO – OBJETO – O BANCO prestará ao CONVENIENTE o serviço de recebimento, por meio de débito automático, de contas, faturas, notas, tributos, outros documentos e créditos, devidos por pessoa física ou jurídica, privada ou pública, correntista do BANCO, na condição de devedor do CONVENIENTE, na de contribuinte, consumidor, usuário, assinante, pagador, titular ou outra da espécie, em favor da conta de depósito do CONVENIENTE.

Parágrafo Único – A utilização do serviço em finalidade diversa do objeto social do CONVENIENTE, bem como para recebimento de contas, faturas, notas, tributos, outros documentos e créditos em nome de terceiros é expressamente vedada, ficando cientificado o CONVENIENTE de que a prática dessa conduta ensejará a imediata e automática rescisão deste contrato.

DÉBITO AUTOMÁTICO – ATRIBUIÇÕES DO CONVENIENTE – Cabe ao CONVENIENTE:

a) providenciar a impressão do demonstrativo do valor a ser debitado e o seu envio ao domicílio do interessado, com a necessária antecedência à data do vencimento, observado que, no demonstrativo, deverá constar mensagem indicativa da forma de quitação;

b) enviar ao BANCO arquivo-remessa, para débito na conta corrente, poupança ou no cartão de crédito daquele que optar por esta sistemática, contendo os dados de identificação do CONVENIENTE, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data do vencimento;

c) para os casos em que o responsável pela coleta e guarda das autorizações de débito for o CONVENIENTE ou conjuntamente o CONVENIENTE e o BANCO, encaminhar ao BANCO, por meio de arquivo eletrônico, toda alteração que ocorrer no controle de identificação do interessado, bem como exclusão solicitada pelo CONVENIENTE.

Parágrafo Primeiro - Se houver opção por transmissão de dados realizada por terceiro, toda e qualquer responsabilidade pelo teleprocessamento será do CONVENIENTE.

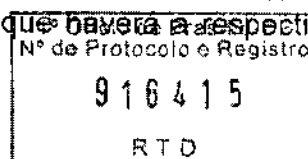
Parágrafo Segundo - A conta ou fatura que contiver data de vencimento em dia não útil (sábado, domingo, feriado nacional, feriado bancário e feriado no local em que o cliente do CONVENIENTE mantém a conta corrente/poupança debitada), será considerada como vencível no primeiro dia útil anterior ou posterior, conforme as condições indicadas, por escrito, pelo CONVENIENTE.

DÉBITO AUTOMÁTICO – ATRIBUIÇÕES DO BANCO – Cabe ao BANCO:

a) elaborar e manter atualizado o respectivo cadastro de clientes, atendendo, inclusive, às solicitações do CONVENIENTE no caso de a coleta e guarda das autorizações de débito estar a cargo do BANCO;

b) processar o arquivo-remessa recebido do CONVENIENTE, efetuando o débito na conta corrente, poupança ou no cartão de crédito do cliente, na data do vencimento identificada no arquivo e, se for o caso, nos dias úteis seguintes, consoante indicado no TERMO DE ADESÃO e no Instrumento de Autorização para débito em conta corrente, poupança ou no cartão de crédito assinado pelo cliente, se houver saldo ou limite de crédito suficiente nas mencionadas contas correntes, poupanças ou no cartão de crédito, conforme o caso;

c) encaminhar ao CONVENIENTE arquivo-retorno contendo as informações sobre o processamento do arquivo-remessa, até o quarto dia útil após a data de vencimento, ressalvando-se a hipótese de ocorrência de feriados locais, em que haverá a respectiva prorrogação do prazo acima.



Continuação do **CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS**

Parágrafo Único – Na qualidade de simples mandatário, o BANCO fica isento de qualquer responsabilidade pela omissão ou inexatidão de valor consignado no arquivo-remessa, limitando-se a efetuar o respectivo débito na conta corrente, poupança ou no cartão de crédito do cliente, na data do vencimento e tentativas posteriores de débito.

DÉBITO AUTOMÁTICO – COLETA E GUARDA DE INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO PELO CONVENIENTE – Cabe ao CONVENIENTE, nos casos em que coletar em nome do BANCO e manter sob sua guarda e a suas expensas o Instrumento de Autorização para débito em conta corrente, poupança ou cartão de crédito assinado pelo cliente, adotar os seguintes procedimentos:

- a) guardar a autorização por no mínimo 5 (cinco) anos e exibí-la no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sempre que solicitado pelo BANCO;
- b) permitir que o BANCO faça verificação junto ao CONVENIENTE, por meio de seus funcionários ou prepostos, a fim de se certificar da existência e correção de referida autorização;
- c) ressarcir os valores que o BANCO desembolsar para comprovar a autenticidade da autorização, bem como para indenizar o cliente, em razão da falta de autorização de débito ou incorreção nos dados informados para débito.

Parágrafo Primeiro – O ressarcimento aqui referido deverá ser efetuado mediante débito na conta corrente do CONVENIENTE ou mediante dedução do repasse, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data do desembolso pelo BANCO, acrescido da variação proporcional do IGPM, desde a data do desembolso pelo BANCO até o pagamento pelo CONVENIENTE.

Parágrafo Segundo – Em caso de mora, o CONVENIENTE pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos.

Parágrafo Terceiro – O Instrumento de Autorização para débito em conta corrente, poupança ou cartão de crédito deve conter a assinatura do cliente e, no mínimo, as seguintes informações: nome completo do cliente; número da agência e da conta corrente, poupança ou do cartão de crédito a ser debitado; valor e data do vencimento de cada débito a ser efetuado, número do identificador da autorização de débito, prazo de validade da autorização de débito, especificação da obrigação assumida pelo cliente e informação sobre a possibilidade de serem efetuadas mais de uma tentativa de débito, caso não haja saldo suficiente na conta corrente, poupança ou limite de crédito disponível no cartão de crédito na data do vencimento do débito.

Parágrafo Quarto – A autorização de débito deve ser obtida de todos os titulares quando se tratar de conta conjunta do tipo não solidária.

DÉBITO AUTOMÁTICO – CONFIRMAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO PELO CLIENTE – O CONVENIENTE obriga-se a informar ao cliente, no momento de acolhimento do Instrumento de Autorização de Débito, que a efetivação do débito na conta corrente, poupança do cliente dependerá de prévio cadastramento da Confirmação de Autorização de Débito pelo Cliente por meio dos Terminais de Autoatendimento ou Internet.

Parágrafo Primeiro – Não havendo o cadastramento da Confirmação de Autorização de Débito pelo Cliente, os valores enviados no arquivo-remessa não serão efetivados.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de descumprimento da obrigação contida no caput desta cláusula, o CONVENIENTE declara-se único e exclusivo responsável pelos danos que vierem a ser causados ao cliente decorrentes da não efetivação do Débito Automático na conta corrente ou poupança de sua titularidade.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
916415
RTD

Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Terceiro – Recaindo eventual responsabilidade sob o BANCO decorrente da não observância do procedimento disposto no caput desta cláusula, o CONVENENTE obriga-se a ressarcí-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data do desembolso pelo BANCO, acrescido da variação proporcional do IGPM, desde a data do desembolso pelo BANCO até o pagamento pelo CONVENENTE.

Parágrafo Quarto – Em caso de mora, o CONVENENTE pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos.

Parágrafo Quinto – A conta corrente conjunta não solidária não admite a autorização pelos canais de autoatendimento e internet.

DÉBITO AUTOMÁTICO – ESTORNO – O BANCO poderá, a seu critério, efetuar o estorno de lançamento realizado, debitando na conta do CONVENENTE o respectivo valor, além dos encargos decorrentes da efetivação do débito reclamado, quando houver qualquer reclamação por parte de cliente.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência da hipótese acima prevista, o CONVENENTE está ciente de que eventual cobrança de créditos deverá ser dirigida diretamente ao seu devedor/cliente, nada podendo reclamar perante o BANCO.

Parágrafo Segundo – O CONVENENTE somente poderá solicitar novo débito do valor estornado se dispuser de expressa autorização do cliente, obrigando-se a guardar esta autorização e exibí-la no prazo de dois dias úteis, sempre que solicitado pelo BANCO.

DÉBITO AUTOMÁTICO – MULTA – Fica autorizado o Banco a aplicar ao CONVENENTE, desde já, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quando houver descumprimento de obrigação contida nas Condições específicas para Débito Automático previstas nas Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços.

Parágrafo Primeiro – Considera-se descumprida a obrigação por parte do CONVENENTE quando este não exibir a autorização de Débito Automático no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sempre que solicitado pelo BANCO, ou se, em razão da falta de autorização de débito, ocorrer a cobrança indevida na conta corrente, poupança ou cartão de crédito do cliente debitado.

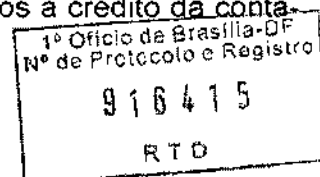
Parágrafo Segundo – O CONVENENTE será notificado pelo BANCO acerca do descumprimento da obrigação disposta nas Condições específicas para Débito Automático previstas nas Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços.

Parágrafo Terceiro – A multa será devida e exigível a partir da data de recebimento da notificação, inclusive, pelo valor acima estipulado, que deverá ser paga em até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto – Caso não comprovado o pagamento ao BANCO no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a cobrança da multa poderá ser efetivada através de débito na conta do CONVENENTE indicada no TERMO DE ADESÃO, o que fica, desde já, expressamente autorizado pelo CONVENENTE.

CONDIÇÕES PARA DÉBITO EM CONTA VIA INTERNET

DÉBITO EM CONTA VIA INTERNET – OBJETO – O BANCO prestará ao CONVENENTE o serviço de liquidação financeira de valores devidos ao CONVENENTE, relativo às transações realizadas diretamente pelos clientes do BANCO, via Internet, junto ao sistema do CONVENENTE. O processamento das transações efetivar-se-á mediante os respectivos débitos nas contas dos clientes do BANCO e lançamentos a crédito da conta.



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

corrente da CONVENIENTE, mediante o pagamento das tarifas acordadas, bem como respeitado o *float* e demais condições estabelecidas neste CONVÊNIO e no TERMO DE ADESÃO. O uso desse meio de pagamento é exclusivo para o modelo negocial de Comércio Eletrônico.

DÉBITO EM CONTA VIA INTERNET – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES – O BANCO enviará ao CONVENIENTE, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes às transações liquidadas, devendo o CONVENIENTE acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo BANCO, sendo observado que o BANCO não prestará conta de documento físico.

DÉBITO EM CONTA VIA INTERNET – ESTORNO – O BANCO poderá, a seu critério, efetuar o estorno de lançamento realizado, debitando na conta do CONVENIENTE o respectivo valor, além dos encargos decorrentes da efetivação do débito reclamado, quando houver qualquer reclamação por parte de cliente.

Parágrafo Único – Na ocorrência da hipótese acima prevista, o CONVENIENTE está ciente de que eventual cobrança de créditos deverá ser dirigida diretamente ao seu devedor/cliente, nada podendo reclamar perante o BANCO.

DÉBITO EM CONTA VIA INTERNET – MULTA – Fica autorizado o Banco a aplicar ao CONVENIENTE, desde já, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quando houver descumprimento de obrigação contida nas Condições para Débito Em Conta Via Internet e Débito em conta via internet exclusivas para integração por APIs e previstas nas Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços, valendo o montante da multa como mínimo da indenização a que o BANCO fizer jus, caso seu prejuízo efetivo exceda esse valor.

Parágrafo Primeiro – O CONVENIENTE será notificado pelo BANCO acerca do descumprimento da obrigação disposta nas Condições específicas para Débito em conta via internet exclusivas para integração por APIs previstas nas Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços.

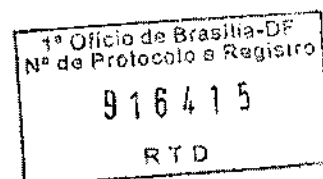
Parágrafo Segundo – A multa será devida e exigível a partir da data de recebimento da notificação, inclusive, pelo valor acima estipulado, que deverá ser paga em até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro – Caso não comprovado o pagamento ao BANCO no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a cobrança da multa poderá ser efetivada através de débito na conta do CONVENIENTE indicada no TERMO DE ADESÃO, o que fica, desde já, expressamente autorizado pelo CONVENIENTE.

CONDIÇÕES PARA DÉBITO EM CONTA VIA INTERNET EXCLUSIVAS PARA INTEGRAÇÃO POR APIs ✱

DÉBITO EM CONTA VIA INTERNET – ATRIBUIÇÕES DO CONVENIENTE – Cabe ao CONVENIENTE:

- a) confirmar a adesão ao OAuth BB na Loja de APIs BB;
- b) disponibilizar e manter aplicativo para celular – *app*, garantindo a segurança, integridade, disponibilidade e confidencialidade dos dados fornecidos pelo Banco, mantendo também restritos o *secret* de desenvolvedor e os endereços de redirecionamento de segurança;



Continuação do **CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS**

- c) providenciar demonstrativo ao Cliente do valor a ser debitado pela aquisição de bens ou pelo prestação de serviços;
- d) **SOMENTE SOLICITAR DÉBITOS REFERENTES A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS SOLICITADOS PELO CLIENTE;**
- e) enviar o *token* de segurança (*access token*) nas solicitações de débito. A **EXISTÊNCIA DO TOKEN DE SEGURANÇA VÁLIDO NÃO GARANTE A EFETIVAÇÃO DE DÉBITO;**
- f) manter em sigilo os dados ou especificações a que tiver acesso ou que venha a ter sobre informações bancárias, **TRANSAÇÕES**, clientes e condições estabelecidas neste **CONTRATO;**
- g) observar as regras contidas neste **CONTRATO**, no regulamento e termos de adesão as soluções BB, nos materiais explicativos e nos manuais técnicos disponibilizados pelo **BANCO**, nas **TRANSAÇÕES** de débito em conta via internet;
- h) a responsabilidade por todas as informações veiculadas em portais e *apps*, isentando o **BANCO** de toda e qualquer responsabilidade perante tais informações, sua legitimidade e legalidade;
- i) solucionar, diretamente com os clientes, toda e qualquer eventual controvérsia quanto à aquisição do bem ou prestação de serviço, efetivando o cancelamento da compra quanto solicitado pelo cliente.
- j) solucionar, diretamente com os clientes, toda e qualquer eventual controvérsia sobre as características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço, funcionamento, garantias, defeitos e/ou avarias dos bens e produtos adquiridos e/ou serviços prestados, incluindo casos de defeito ou devolução, problemas de entrega etc. O **BANCO** fica isento de quaisquer responsabilidades convencionais ou legais em relação aos fatos mencionados nesta Cláusula, inclusive com relação ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Parágrafo único – Na hipótese de descumprimento da obrigação contida no caput desta cláusula, o **CONVENIENTE** declara-se único e exclusivo responsável pelos danos que vierem a ser causados ao cliente decorrentes da efetivação do Débito na conta corrente.

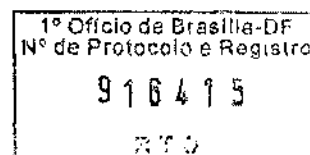
DÉBITO EM CONTA VIA INTERNET – ATRIBUIÇÕES DO BANCO – Cabe ao **BANCO**:

- a) processar as solicitações de autorização de aplicativos, validando os dados e gerando *token* de segurança, quando for o caso;
- b) processar as solicitações de débito, encaminhados com *token* de segurança válido, efetuando o débito na conta corrente do cliente, na data da solicitação, se houver saldo ou limite de crédito suficiente na mencionada conta corrente;
- c) encaminhar ao **CONVENIENTE** arquivo-retorno contendo as informações sobre o processamento das solicitações de débito, no dia útil posterior a solicitação, ressalvando-se a hipótese de ocorrência de feriados locais, em que haverá a respectiva prorrogação do prazo acima.

Parágrafo Primeiro - Na qualidade de simples mandatário, o **BANCO** fica isento de qualquer responsabilidade pela omissão ou inexistência de valor do débito, limitando-se a efetuar o respectivo débito na conta corrente no valor e na data solicitados.

Parágrafo Segundo – O **BANCO NÃO SE RESPONSABILIZA PELOS DÉBITOS NÃO PROCESSADOS POR FALTA DE SALDO OU LIMITE DE CRÉDITO INSUFICIENTE NA MENCIONADA CONTA CORRENTE.**

Parágrafo terceiro – A exclusão na app do **CONVENIENTE** da agência e conta BB, caracterizam o cancelamento da autorização pelo cliente, acarretando a não aceitação do envio de débitos pela **CONVENIENTE**.

Continuação do **CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS**

Parágrafo quarto – O BANCO pode, a pedido do CLIENTE, excluir as permissões de débito, razão pela qual um *token* de segurança passa a ser inválido. ESSA EXCLUSÃO NÃO É COMUNICADA AO CONVENENTE.

DÉBITO EM CONTA VIA INTERNET – CONTESTAÇÃO DE DÉBITO – Na hipótese do cliente do BANCO contestar o débito em sua conta o BANCO o orientará a procurar a CONVENIADA para solucionar a ocorrência.

Parágrafo Primeiro – Caso a negociação com a CONVENIADA seja infrutífera, o BANCO poderá, a seu critério, proceder conforme cláusula **DÉBITO EM CONTA VIA INTERNET – ESTORNO**.

Parágrafo Segundo – Recaindo eventual responsabilidade sob o BANCO decorrente da não observância do procedimento disposto no caput desta cláusula, o CONVENENTE obriga-se a ressarcir-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data do desembolso pelo BANCO, acrescido da variação proporcional do IGPM, desde a data do desembolso pelo BANCO até o pagamento pelo CONVENENTE.

Parágrafo Terceiro – Em caso de mora, o CONVENENTE pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos.

CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS, PAGAMENTO A FORNECEDORES E PAGAMENTOS DIVERSOS

PAGAMENTOS – OBJETO – O BANCO prestará ao CONVENENTE o serviço de pagamento a favorecidos indicados pelo CONVENENTE, compreendendo pagamentos a assalariados, a fornecedores e outros pagamentos (pagamentos diversos).

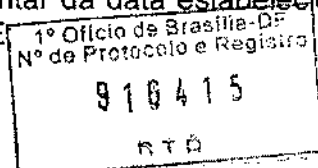
PAGAMENTO DE SALÁRIO – Para o serviço de Pagamento de Salários, na forma da Resolução CMN nº 3402/2006, é utilizada a modalidade de pagamento para crédito em Conta Registro de Salário mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País.

PAGAMENTO A FORNECEDORES E PAGAMENTOS DIVERSOS – Para os demais serviços de Pagamento a Fornecedores e Pagamentos Diversos podem ser adotados quaisquer das seguintes modalidades:

- a) pagamento para crédito em conta corrente mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País;
- b) pagamento para crédito em conta de poupança mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País;
- c) pagamento para crédito em outro banco no País, mediante DOC e/ou TED;
- d) pagamento por meio do Gerenciador Financeiro para crédito em conta corrente mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País.

PAGAMENTOS – OPERACIONALIZAÇÃO – As partes se comprometem ao seguinte:

- a) o arquivo de pagamento (arquivo-remessa) deverá ter sido recebido pelo BANCO, com antecedência mínima de um dia útil, a contar da data prevista para o débito na conta ou no cartão de crédito do CONVENENTE;
- b) o BANCO acatará eventual solicitação de cancelamento e substituição de arquivo de pagamento, bem como de cancelamento de determinado lançamento ou lote, desde que receba tal pedido com antecedência mínima de um dia útil a contar da data estabelecida para o débito na conta ou no cartão de crédito do CONVENENTE.

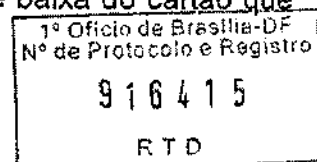


Continuação do **CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS**

- c) o BANCO efetuará o débito do valor relativo aos pagamentos na conta que estiver indicada no arquivo-remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento pelo CONVENENTE;
- d) a liberação de arquivo de pagamento poderá ser efetuada pelo CONVENENTE, por intermédio do Gerenciador Financeiro ou excepcionalmente pelo BANCO, mediante autorização assinada pelo CONVENENTE;
- e) o CONVENENTE responsabiliza-se pela veracidade dos dados informados ao BANCO por meio magnético e epistolar, para formação de cadastro e/ou abertura de conta corrente;
- f) os pagamentos aos favorecidos serão efetuados nos exatos termos e valores constantes no arquivo-remessa encaminhado pelo CONVENENTE, com exceção dos pagamentos com registros rejeitados, não cabendo ao BANCO qualquer responsabilidade por eventual erro, omissão ou imperfeição existente no arquivo;
- g) fica estabelecido que a insuficiência de saldo em conta ou de limite de crédito no cartão, a recusa, por qualquer motivo, do débito por meio do cartão de crédito, os problemas técnicos causados pelo CONVENENTE e o não cumprimento, de sua parte, dos prazos anteriormente mencionados, implicarão adiamento, na mesma proporção dos atrasos da data do pagamento aos favorecidos;
- h) cabe ao CONVENENTE a responsabilidade de informar ao BANCO a eventual exclusão de favorecido de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição;
- i) a utilização do cartão de crédito pelo CONVENENTE para débito do valor relativo aos pagamentos está sujeita aos termos, condições, encargos e à eventual cobrança das tarifas previstas nas cláusulas Gerais do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Banco do Brasil S A – Pessoas Físicas – Correntistas e Não Correntistas e do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Ourocard Empresariais do Banco do Brasil, conforme o caso;
- j) permitido estorno até o dia útil seguinte ao crédito, mediante amparo jurídico representado por autorização judicial ou autorização formal do titular da conta creditada. É vedado o estorno das modalidades Pagamento de Salários e Pagamentos via DOC e TED.

PAGAMENTO – MODALIDADE CRÉDITO EM CONTA-SALÁRIO – As partes definem que:

- a) O CONVENENTE responsabiliza-se pela veracidade dos dados informados ao BANCO por meio magnético e epistolar, para formação de cadastro e/ou abertura de conta corrente;
- b) A abertura de conta-salário pelo empregado nas agências do BANCO está condicionada à apresentação de pedido formal do CONVENENTE assinado por pessoa com poderes para firmar a declaração de vínculo empregatício, nos termos do estatuto social;
- c) o arquivo de cadastro será entregue pelo CONVENENTE com 20 (vinte) dias de antecedência da data do primeiro pagamento, sendo este o prazo necessário para o tratamento das informações e entrega do cartão magnético aos favorecidos;
- d) O CONVENENTE fica obrigado a enviar dados de identificação (CPF) dos favorecidos no arquivo-remessa enviado ao BANCO;
- e) os favorecidos assinarão termo de recebimento do cartão com normas de utilização e segurança;
- f) o CONVENENTE fica responsável pelo recolhimento, destruição e baixa do cartão que tiver o pagamento cancelado;



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

- g) no caso de extravio, perda ou danificação do cartão, o BANCO deverá ser avisado imediatamente pelo CONVENENTE;
- h) o BANCO não se responsabilizará por dano ou prejuízo causado a favorecido, decorrente de quebra de sigilo de senha, uso inadequado de cartão magnético ou falta de comunicação em tempo hábil de eventual extravio ou perda;
- i) o BANCO não poderá ser responsabilizado por eventuais inconsistências ou ausência das informações prestadas pelo CONVENENTE.

PAGAMENTOS – MODALIDADE CRÉDITO EM OUTRO BANCO NO PAÍS – O CONVENENTE pode, a seu critério, indicar que o pagamento seja realizado por meio de DOC ou TED, cabendo ao BANCO, apenas e tão somente, informar ao CONVENENTE, por meio de arquivo-retorno, que o pagamento foi enviado ao outro banco, não se responsabilizando, portanto, pelo efetivo lançamento do crédito na conta corrente do favorecido.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que, para efetivação das transferências referidas no caput desta Cláusula, deverão ser observados os limites de valor e horário definidos pelo Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo Segundo – O CONVENENTE fica obrigado a informar a finalidade da transferência TED/DOC no arquivo-remessa, conforme descrição dos domínios contidos no manual de operações do serviço.

PAGAMENTOS – MODALIDADE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE POR MEIO DO GERENCIADOR FINANCEIRO – As partes definem que:

- a) o CONVENENTE efetuará no Gerenciador Financeiro o cadastramento do beneficiário do crédito, cabendo ao BANCO, por intermédio da agência de relacionamento com o cliente, confirmar o cadastramento realizado, mediante solicitação escrita do CONVENENTE;
- b) fica estabelecido que, ao efetuar o cadastramento do beneficiário do crédito, o CONVENENTE autoriza o BANCO a transferir valores para a conta do beneficiário cadastrado, acima do limite diário estipulado pelo BANCO.

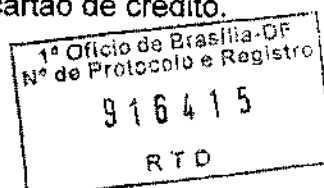
PAGAMENTOS – SUFICIÊNCIA DE SALDO EM CONTA E DE LIMITE DE CRÉDITO NO CARTÃO – O CONVENENTE manterá nas datas de pagamentos, em sua conta informada no arquivo-remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento, saldo ou limite de crédito suficiente para os pagamentos indicados.

CONDIÇÕES PARA LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE BOLETOS E GUIAS

LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE BOLETOS E GUIAS – OBJETO – O BANCO prestará ao CONVENENTE o serviço de liquidação, por meio eletrônico, dos boletos de cobrança e guias onde o CONVENENTE figure como pagador.

Parágrafo Único – O BANCO fornecerá ao CONVENENTE, desde que solicitado documento comprobatório da liquidação eletrônica de boleto.

LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE BOLETOS E GUIAS – ARQUIVO-REMESSA – O CONVENENTE enviará ao BANCO arquivo-remessa contendo a descrição do boleto de cobrança e guias a ser debitado em sua conta corrente ou no cartão de crédito.



Continuação do **CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS**

Parágrafo Primeiro – O arquivo de pagamento (arquivo-remessa) deverá ter sido recebido pelo BANCO, com antecedência mínima de um dia útil, a contar da data prevista para o débito na conta ou no cartão de crédito do CONVENENTE.

Parágrafo Segundo – O CONVENENTE autoriza o BANCO a efetuar o débito do valor relativo aos pagamentos por ele ordenados, na conta que estiver indicada no arquivo-remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento pelo CONVENENTE.

Parágrafo Terceiro – O CONVENENTE expressamente autoriza o débito na conta corrente que estiver indicada no arquivo-remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento pelo CONVENENTE, de valor referente à diferença reclamada pelo banco destinatário de crédito, detectada quando da apresentação à Câmara de Compensação, e de valor(es) referente(s) a eventual(is) encargo(s).

Parágrafo Quarto – O valor referente a pagamento recusado por banco destinatário de crédito e devolvido por ocasião da apresentação do respectivo boleto à Câmara de Compensação será creditado na conta que estiver indicada no arquivo-remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento pelo CONVENENTE, cabendo ao CONVENENTE, nesta hipótese, providenciar o pagamento do boleto recusado.

Parágrafo Quinto – A remessa não poderá conter boleto vencido ou a vencer com prazo superior a sessenta dias da data do envio.

Parágrafo Sexto – O CONVENENTE poderá solicitar por meio eletrônico o recebimento do boleto de cobrança em que seja pagador e esteja colocado em cobrança registrada junto ao BANCO.

Parágrafo Sétimo – A informação necessária ao pagamento e à caracterização e individualização do boleto de cobrança a pagar, digitalizada no arquivo-remessa, é de exclusiva responsabilidade do CONVENENTE.

Parágrafo Oitavo – A utilização do cartão de crédito pelo CONVENENTE para o débito do valor relativo aos pagamentos está sujeita aos termos, condições, encargos e à eventual cobrança das tarifas previstas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Banco do Brasil S.A. – Pessoas Físicas – Correntistas e Não Correntistas e do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Ourocard Empresariais do Banco do Brasil, conforme o caso.

Parágrafo Nono – Caso o CONVENENTE envie um mesmo Boleto e/ou Guia em mais de um Arquivo-Remessa, o BANCO tratará somente o Boleto e/ou Guia constante no primeiro Arquivo-Remessa liberado pelo CONVENENTE.

LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE BOLETOS E GUIAS – ARQUIVO-RETORNO – O BANCO enviará ao CONVENENTE, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes ao boleto de cobrança, devendo o CONVENENTE acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo BANCO.

LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE BOLETOS E GUIAS – CANCELAMENTO DE PAGAMENTO – A solicitação de cancelamento de pagamento agendado deve ser efetuada pelo CONVENENTE mediante envio de comando específico no arquivo-remessa impreterivelmente até as 15h30 (quinze horas e trinta minutos) do dia programado para o pagamento.

Parágrafo Único – O Banco não se responsabiliza pelo cancelamento do pagamento, caso o mesmo já tenha sido processado.

1º Ofício de Brasília-DF Nº de Protocolo e Registro
916415
R T O

Continuação do **CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS**

LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE BOLETOS E GUIAS – LIMITE DE DÉBITO POR ARQUIVO-REMESSA – Fica estabelecido o limite de débito por arquivo-remessa indicado no TERMO DE ADESÃO, que não pode ser excedido, ainda que haja saldo em conta ou limite de crédito no cartão, salvo se houver autorização, por escrito, do CONVENENTE.

LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE BOLETOS E GUIAS – SUFICIÊNCIA DE SALDO EM CONTA E DE LIMITE DE CRÉDITO NO CARTÃO – O CONVENENTE manterá nas datas de pagamentos, em sua conta informada no arquivo-remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento, saldo ou limite de crédito suficiente para pagamento dos boletos, se observado, ainda, que o BANCO somente liquidará os boletos relacionados no arquivo-remessa até o saldo ou o limite de crédito existentes na conta ou no cartão.

LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE BOLETOS E GUIAS – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE – Fica estabelecida a isenção da responsabilidade por parte do BANCO:

- a) por falha em equipamento do CONVENENTE, que gere atraso ou impossibilite pagamento de boleto;
- b) por erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata, fornecida pelo CONVENENTE;
- c) por qualquer outra ocorrência estranha aos padrões de operação do sistema de Liquidação Eletrônica de Boletos do BANCO.

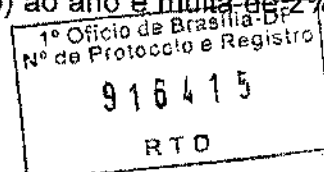
CONDIÇÕES COMUNS FINAIS

VIGÊNCIA – O Contrato terá vigência de doze meses a contar da data da assinatura e aposta no TERMO DE ADESÃO, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se não houver manifestação formal em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

PRAZO DE “FLOAT” – Renovado o contrato nos termos da cláusula anterior, o prazo de “float” será de 02 (dois) dias, salvo determinação específica definida pelas partes.

RESPONSABILIZAÇÃO DO CONVENENTE – O CONVENENTE é responsável pelos prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) eventualmente imputadas ao BANCO, em face de descumprimento das obrigações contratuais pelo CONVENENTE. Em decorrência, o CONVENENTE deverá ressarcir o BANCO por quaisquer prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) que o BANCO vier a sofrer por conta de ações judiciais/administrativas movidas por Clientes e/ou BACEN, Órgãos de Defesa do Consumidor e/ou Órgão Reguladores, onde a condenação tiver como causa o referido descumprimento contratual pelo CONVENENTE.

Parágrafo Único – O ressarcimento de que trata o caput deverá ser realizado pelo CONVENENTE em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comprovação do pagamento pelo BANCO do referido prejuízo (despesas e/ou ônus e/ou reparações), mediante débito na conta corrente para tanto indicada pelo CONVENENTE no Termo de Adesão às Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços, débito esse desde já autorizado pelo CONVENENTE. Em caso de inexistência de saldo suficiente para o referido débito, incidirá juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois



Continuação do **CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS**

por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos, até a efetiva realização do ressarcimento.

INADIMPLÊNCIA – Em caso de mora, o CONVENIENTE pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos, até o efetivo pagamento.

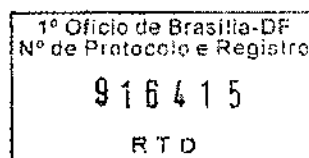
Parágrafo Único – A permanência na condição de inadimplência por mais de 30 dias ensejará na rescisão automática do contrato, sem a necessidade de prévio aviso.

RESILIÇÃO – É facultado a qualquer das partes denunciarem o Contrato, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem qualquer ônus, ficando assegurada a conclusão das tarefas iniciadas anteriormente à comunicação.

Parágrafo Único – No caso de utilização de finalidade diversa da solicitada no cadastramento do convênio ou utilização do convênio para operacionalização de serviços de terceiros, o BANCO poderá rescindir o Contrato com o CONVENIENTE, sem qualquer ônus.

FORO – Fica eleito o foro da cidade onde se localiza a agência do BANCO em que foi formalizado o TERMO DE ADESÃO, podendo o BANCO optar pelo foro da matriz do CONVENIENTE.

REGISTRO – Estas Cláusulas Gerais estão registradas no Cartório do Primeiro Ofício de Registro Civil, Boletos e Documentos de Brasília-DF, sob o número _____.



Ilustríssimo Sr. Oficial do Cartório Marcelo Ribas

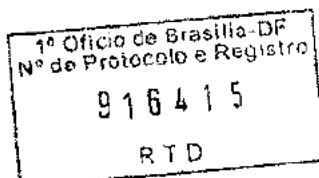
Prezado Sr.

Wallace Gomes da Silva, brasileiro, [REDACTED] endereço comercial na Quadra 1, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede II, 13º andar, Brasília-DF, CPF: [REDACTED] RG/CNH: [REDACTED] solicito a Vossa Senhoria o registro do Contrato Único de Prestação de Serviços – Cláusulas Gerais, do Banco do Brasil S.A., Diretoria Soluções de Atacado, com sede em Brasília-DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, 14º andar, conforme documentação anexo. *PARA FINS DE ACERTO.*

Nestes termos,
Pede o Registro.

Brasília, DF 02 de dezembro de 2016.

Wallace Gomes da Silva
Gerente de Divisão



CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1º OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SUPER CENTER - ED. VENÂNCIO 2.000
SCS OD. 05.01. 6-60, Sala 140-E, 10º andar
Brasília-DF - Fone : 3224-4026

Documento Protocolado, Registrado e
Digitalizado sob o número 00916415.

Em 02/12/2016 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Hissuel Pereira
Geralda do Carmo Abreu Rodrigues
Francineide Gomes de Jesus
Selo: TJDFT20160210070729WREX
Para consultar www.tjdf.jus.br



SRD	Solicitação de Reserva de Dotação	40101.0003.17.0000003-8
Unidade Orçamentária: 40101 - Superintendência de Gestão Administrativa		
Unidade Gestora: 40101.0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público		
Tipo de Instrumento: Contratos e assemelhados	Modalidade Licitação: Dispensa - art. 59	Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTOS EM FAVOR DO MP-BA MEDIANTE COBRANÇAS DIVERSAS, PAGAMENTOS FEITOS PELO MP-BA E CENTRALIZAÇÃO DE SALDOS, CONFORME CONTRATO DA-001/2017, SIMP 003.0.1129/2017.
Data do Cadastro: 26/01/2017	Situação: Incluída	Integração Simpas: Não
Responsável da Unidade: JOSIAS MARQUES NETO	E-mail Responsável pela Unidade: JOSIAS.NETO@MPBA.MP.BR	Telefone do Responsável pela Unidade: 7131030122
Valor da SRD (R\$) 12.000,00	DOZE MIL REAIS *** **	
Justificativa:	Usuário de Alteração:	Data/Hora de Alteração:

DEMONSTRATIVO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR EXERCÍCIO

Exercício:	Dotação:	Valor Anual (R\$):
2017	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903900.0100000000.1	12.000,00

DEMONSTRATIVO DE RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO

Exercício:	Dotação:	Saldo para Reserva anterior à SRD (R\$):	SRD - Exercício Corrente (R\$):	Saldo para Reserva após a SRD (R\$):
2017	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903900.0100000000.1	-3.826.326,33	12.000,00	-3.838.326,33



DESPACHO

De ordem do Superintendente de Gestão Administrativa, encaminhe-se o presente expediente à Assessoria-Técnica desta Superintendência, para exame e parecer.

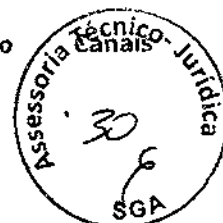
Em 26 de janeiro de 2017


Maria Rita Dantas Bastos
Analista Técnica

Unidade de Apoio Técnico e Administrativo/SGA



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BANCO DO BRASIL SA**
CNPJ: **00.000.000/0001-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

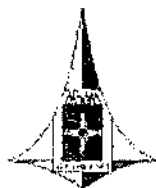
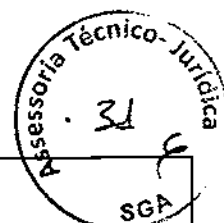
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 15:20:16 do dia 18/11/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/05/2017.

Código de controle da certidão: **9BFD.FDDC.3A3A.790E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº : 055-00.121.735/2017
NOME : BANCO DO BRASIL S.A.
ENDEREÇO : SBS Q 01 BLOCO C LOTE 32
CIDADE : NAO CADASTRADO
CPF :
CNPJ : 00.000.000/0001-91
CF/DF :
FINALIDADE : JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

CERTIFICAMOS QUE

CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) POR RECURSO ADMINISTRATIVO.

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU .

HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP .

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPVA .

CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) POR RECURSO JUDICIAL.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 27 de Abril de 2017.

Brasília, 27 de Janeiro de 2017.

Certidão emitida via internet às 11:55:53 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 27/01/2017 10:48



Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20170139630**

RAZÃO SOCIAL	
BANCO DO BRASIL S/A	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	00.000.000/0001-91

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

000028.1140/20-0 - Ajuizado/AJUIZADO C/PENH

000047.2186/00-0 - Ajuizado/AJUIZADO

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): TPS - Poder Judiciário

206894.0013/15-0 - Inicial/PARA JULGAMENTO

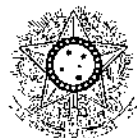
206894.1557/16-2 - Inicial/AG PAGTO OU DEF

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 27/01/2017, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: BANCO DO BRASIL SA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.000.000/0001-91

Certidão nº: 123755685/2017

Expedição: 27/01/2017, às 11:50:52

Validade: 25/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO DO BRASIL SA**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
00.000.000/0001-91, CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas
no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade
suspensa:

0049300-18.1987.5.01.0006 - TRT 01ª Região *
0086200-72.2002.5.01.0006 - TRT 01ª Região *
0135900-19.1999.5.01.0007 - TRT 01ª Região *
0160000-20.1985.5.01.0010 - TRT 01ª Região *
0033100-76.1991.5.01.0011 - TRT 01ª Região *
0108500-12.1999.5.01.0013 - TRT 01ª Região *
0000441-41.2010.5.01.0013 - TRT 01ª Região *
0078300-35.2007.5.01.0015 - TRT 01ª Região *
0144300-17.2007.5.01.0015 - TRT 01ª Região *
0210100-74.1993.5.01.0017 - TRT 01ª Região *
0011247-47.2015.5.01.0018 - TRT 01ª Região *
0055600-26.2002.5.01.0020 - TRT 01ª Região *
0106300-93.2008.5.01.0020 - TRT 01ª Região *
0065200-25.1989.5.01.0021 - TRT 01ª Região *
0183300-94.1993.5.01.0021 - TRT 01ª Região *
0194200-68.1995.5.01.0021 - TRT 01ª Região *
0181700-91.2000.5.01.0021 - TRT 01ª Região *
0084300-72.2003.5.01.0021 - TRT 01ª Região *
0157600-96.2005.5.01.0021 - TRT 01ª Região *
0169300-91.1990.5.01.0022 - TRT 01ª Região *
0082100-36.1996.5.01.0022 - TRT 01ª Região *
0120900-60.2001.5.01.0022 - TRT 01ª Região *
0001400-29.2003.5.01.0022 - TRT 01ª Região *
0003100-04.1984.5.01.0023 - TRT 01ª Região *
0176000-46.1991.5.01.0023 - TRT 01ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0049400-04.2004.5.22.0002 - TRT 22ª Região *
0069900-15.2009.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
0193200-14.2009.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
0000856-69.2010.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
0001002-13.2010.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
0000102-93.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
0001081-55.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
0105600-28.2006.5.23.0036 - TRT 23ª Região *
0017000-75.2007.5.24.0001 - TRT 24ª Região *
0016700-10.2007.5.24.0003 - TRT 24ª Região **
0000639-66.2010.5.24.0004 - TRT 24ª Região *
0017100-18.2007.5.24.0005 - TRT 24ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1213.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00000000/0001-91
Razão Social: BANCO DO BRASIL SA
Endereço: SBS SETOR BANCARIO SUL S/N QD 01 BL G 24º ANDA / ASA SUL /
BRASILIA / DF / 70073-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/01/2017 a 18/02/2017

Certificação Número: 2017012001493646813867

Informação obtida em 27/01/2017, às 11:42:55.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e
outras Avenças, N.º 01/2016, que entre si celebram
o ESTADO DA BAHIA e o BANCO DO BRASIL S.A.,
para os fins que especifica.**

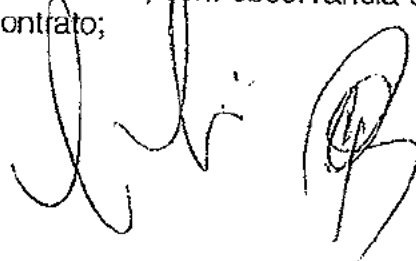
O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede no Centro Administrativo da Bahia, em Salvador (BA), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 13.937.032/0001-60, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Governador RUI COSTA DOS SANTOS, brasileiro, [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e portador do RG nº [REDACTED] expedido pela SSP/BA, doravante denominado ESTADO, e do outro lado o BANCO DO BRASIL S/A., sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Superintendente Estadual, Sr. MARCOS AUGUSTO PARISI TICIANELI, brasileiro, [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e portador do Documento de Identidade nº [REDACTED] expedido pela [REDACTED] doravante denominado BANCO, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Bancários, doravante denominado apenas CONTRATO sujeitando-se o ESTADO e o BANCO às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Estadual nº 9.433/2005 e demais diplomas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

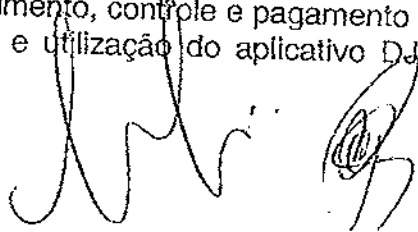
O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pelo BANCO, dos serviços descritos abaixo, ao ESTADO:

I) em caráter de exclusividade:

- a) centralização e processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo ESTADO, excetuando-se os casos com determinação judicial contrária e os pagamentos de inativos oriundos do Ministério Público e dos Poderes Judiciário e Legislativo, com no mínimo de 257.998 (duzentos e cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e oito) servidores e inclusive dos que vierem a ser contratados, lançados em contas correntes do funcionalismo público no BANCO, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas, estagiários e contratados pelo Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o ESTADO, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, vedado o pagamento de salários nas modalidades DOC Eletrônico, Contra recibo e Crédito em Poupança, com exceção dos casos em que houver determinação judicial ou dificuldades operacionais por parte do BANCO, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do ESTADO, na forma das disposições do ANEXO I, com observância do disposto no item V da Cláusula Terceira deste Contrato;

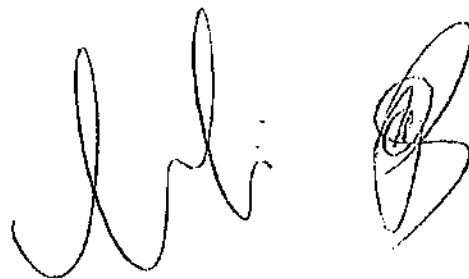


- b) centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única (sistema de caixa único – SCU) , na forma da legislação estadual) do **ESTADO**, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual preexistente para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras, na forma das disposições do **ANEXO I**;
- c) centralização e movimentação financeira do **ESTADO**, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão dos governos federal, estadual e municipal, inclusive os firmados por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasses (SICONV), excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;
- d) centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores do **ESTADO**, aí incluídos os fornecedores e quaisquer pagamentos e transferências de recursos financeiros feitos pelo **ESTADO** a entes públicos ou privados, a qualquer título. Os pagamentos serão processados, exclusivamente, por meio de crédito em conta corrente dos credores no **BANCO**, salvo situações decorrentes de previsões constitucionais ou legais e determinações judiciais, que obriguem a manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, na forma do **ANEXO II**, com a cooperação do **ESTADO** em ações visando possibilitar os referidos créditos em conta corrente no **BANCO**;
- e) centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do **ESTADO**, a qualquer título, exceto os recursos em que haja obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei;
- f) aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do **ESTADO**, bem como dos recursos dos fundos a que alude a alínea "e", em modalidades previamente definidas e com remuneração adequada ao montante aplicado, respeitada a legislação vigente;
- g) centralização e distribuição na periodicidade, a ser fixada pelo **ESTADO**, do produto da arrecadação das receitas e demais ingressos financeiros estaduais e de toda a movimentação, excetuando-se os casos de valores para pagamento de dívida contratada ou valores correspondentes a pagamentos em que o **BANCO** não é conveniado ou credenciado e de recursos que devam ser mantidos em outras instituições financeiras por disposição contratual preexistente ou oriunda de convênios firmados com a União, ou com quaisquer Órgãos, Fundos e Entidades transferidores, aí entendidos aqueles convênios e/ou contratos decorrentes de disposição legal ou exigência dos Órgãos, Fundos e Entidades transferidores, na forma das disposições do **ANEXO III**;
- h) disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de autoatendimento e internet do **BANCO**, na forma do **ANEXO IV**;
- i) centralização no **BANCO**, do recebimento, controle e pagamento dos depósitos e mandados e/ou alvarás judiciais e utilização do aplicativo DJC – Depósito



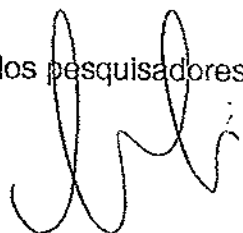
Judicial Corporativo, na forma do **ANEXO V**;

- j) centralização dos recebimentos em favor do **ESTADO** mediante utilização de cobrança bancária, na forma das disposições do **ANEXO VI**;
- k) centralização dos recebimentos em favor do **ESTADO** mediante utilização de depósito identificado, na forma das disposições do **ANEXO VII**;
- l) disponibilização de acesso para a utilização do aplicativo licitações eletrônicas do **BANCO**, pelo **ESTADO**, na forma das disposições do **ANEXO VIII**;
- m) utilização do Cartão de Pagamentos Governo como meio de pagamento dos gastos administrativos e operacionais, na forma das disposições do **ANEXO IX**;
- n) prestação de serviços atinentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, na forma das disposições do **ANEXO X**;
- o) utilização do Auto Atendimento Setor Público – AASP ou Gerenciador Financeiro – GFN para pagamentos/transferências efetuadas pelo **ESTADO**;
- p) distribuição de recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma das disposições do **ANEXO III**;
- q) pagamento eletrônico de todos os impostos, taxas, títulos, contas e contribuições devidos pelo **ESTADO**, excetuando os que o **BANCO** não possua convênio para recebimento;
- r) centralização dos serviços de abertura de contas específicas destinados a depósitos em garantia de licitação e em contratos administrativos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, para contratos de interesse do **ESTADO**, conforme as disposições do **ANEXO XI**;
- s) centralização da movimentação e aplicações financeiras de titularidade do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);
- t) contratação dos serviços previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), mediante operacionalização e precificação a ser negociada na forma das disposições do **ANEXO XII**;
- u) presença física do **BANCO** nas instalações do Governo, cujo ônus ao **BANCO**, está incluso no valor total do negócio;
- v) utilização do Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC como meio de pagamento de despesas realizadas pelo **ESTADO**, decorrentes dos recursos transferidos pelo Ministério da Integração Nacional, no âmbito das ações de socorro, assistências às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais, na forma das disposições do **ANEXO XIII**.



II) sem caráter de exclusividade:

- a) concessão de empréstimos a qualquer título, de qualquer modalidade, aos servidores ativos, inativos e pensionistas do **ESTADO**, mediante consignação em folha de pagamento, na forma do **ANEXO XIV**;
- b) concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas do **ESTADO**, por meio de Compra de Dívidas, BB Crédito Salário e Antecipação do 13º salário para operações com qualquer prazo;
- c) automatização da concessão de crédito consignado aos servidores;
- d) arrecadação de receitas e demais ingressos financeiros estaduais por meio de guias com código de barras não compensáveis ou débito automático em conta, na forma do **ANEXO XV**, exceto as receitas recebidas por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual, GNRE – Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais, Débito Automático em Conta relativo a receita tributária e LICENCIAMENTO INTEGRADO disciplinadas em contratos distintos;
- e) concessão de crédito imobiliário para financiamento de imóveis aos servidores ativos, inativos e pensionistas do **ESTADO**, considerando as disposições do **ANEXO XVI**;
- f) concessão de empréstimo aos fornecedores de bens e serviços do **ESTADO**, na modalidade negocial denominada "Crédito Direto ao Fornecedor" ou assemelhadas, considerando as disposições do **ANEXO XVII**;
- g) disponibilização do aplicativo BB GPS para impressão e liquidação eletrônica das guias de contribuições previdenciárias do INSS, pelo **ESTADO**, na forma das disposições do **ANEXO XVIII**;
- h) disponibilização do Aplicativo BB DARF para impressão e liquidação eletrônica dos documentos de arrecadação de tributos federais, pelo **ESTADO**, na forma das disposições do **ANEXO XVIII**;
- i) contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de créditos, observadas as normas cambiais vigentes inclusive a abertura e movimentação de conta especial em moeda estrangeira, na forma das disposições do **ANEXO XIX**;
- j) disponibilização de acesso para a utilização do sistema banco de preços do **BANCO**, pelo **ESTADO**, na forma das disposições do **ANEXO VIII**;
- k) utilização do Cartão de Pagamentos de Benefícios Sociais – CPB como meio de pagamento de benefícios assistenciais, na forma das disposições do **ANEXO XX**;
- l) utilização do Cartão BB Pesquisa pelos pesquisadores vinculados ao **ESTADO**,



em saques e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços na forma das disposições do **ANEXO IX**;

- m) disponibilização e oferta dos serviços do plano odontológico BB Dental, mediante operacionalização e precificação a ser negociada;
- n) prestação de serviço de arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa, por meio da emissão de boleto, carnê de cobrança, com ou sem instrução de protesto, ou guia de arrecadação mediante operacionalização e precificação a ser negociada;
- o) disponibilização e oferta de seguros ao **ESTADO** e aos servidores e de previdência privada aos servidores ativos, inativos e pensionistas do **ESTADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto deste **CONTRATO** abrange todos os Órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta, do Poder Executivo Estadual e a Defensoria Pública do Estado da Bahia, observado o Parágrafo Segundo desta Cláusula, inclusive os que forem criados na vigência deste instrumento ou que tenham suas estruturas modificadas, fundidas ou transformadas em entidades de Administração Indireta, cujos negócios, descritos no objeto deste **CONTRATO**, serão preservados junto ao **BANCO**.

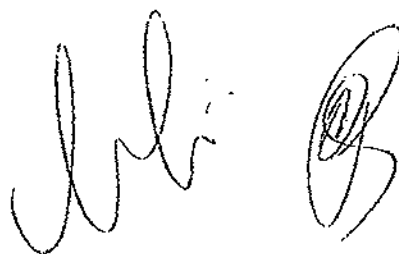
PARÁGRAFO SEGUNDO – O **ESTADO** providenciará a adesão das entidades da Administração Pública Estadual Indireta e da Defensoria Pública do Estado da Bahia, listadas no **ANEXO XXI**, mediante assinatura de Termo de Adesão pelo seu representante legal, na forma do **ANEXO XXII**, bem como sua publicação na imprensa oficial do **ESTADO** ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, sem prejuízo de novas adesões acordadas entre as partes, promovendo-se adaptações, se necessárias, ao atendimento de situações específicas, obedecida a legislação em vigor e os interesses da pessoa jurídica pertencente à Administração Indireta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente **CONTRATO** terá âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências e postos de atendimento on-line do **BANCO**, no Brasil.

PARÁGRAFO QUARTO – A prestação dos serviços não previstos neste instrumento será contratada preferencialmente com o **BANCO**, em termos a serem pactuados com o **ESTADO**, caso a caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

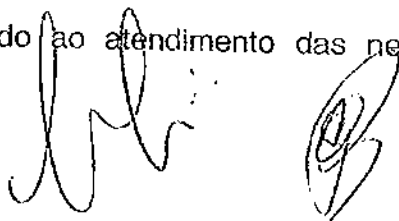
A prestação de serviços consubstanciada no presente **CONTRATO** foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 59, inciso VI, da Lei Estadual nº 9.433/2005, e no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo Administrativo no PGE 2016270885-0 a que se vincula este **CONTRATO**, e cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Estado nº 22.026, do dia 28/09/2016, folha nº 9.

Handwritten signature and a circular stamp, likely an official seal or mark.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o **BANCO**, enquanto vigente este **CONTRATO**:

- I. cumprir tempestiva e corretamente as condições operacionais e prazos estabelecidos nos ANEXOS deste contrato;
- II. manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao **ESTADO**, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras do **ESTADO** e outras que forem requeridas, de modo que os serviços ora contratados sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível;
- III. cumprir os pagamentos confirmados no dia, até os horários pré-determinados, enviados eletronicamente pelo **ESTADO** para o **BANCO**, que creditará ao beneficiário no prazo normal com *float* de 02 (dois) dias úteis a contar do dia do débito e para prazo imediato, no mesmo dia do envio do pagamento na modalidade Diversos, das concessionárias, crédito do Estado para o Estado (administração direta e indireta) e para as situações especiais, autorizadas pelas normas vigentes emitidas pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia. Novas alterações nas normas vigentes com relação aos credores com pagamentos imediatos deverão ser objeto de prévio acordo entre as partes;
- IV. oferecer a todos os **CREDITADOS** uma modalidade de conta corrente em condições de serviços, no mínimo, iguais às condições oferecidas aos seus clientes, com tarifas, no máximo, iguais àquelas cobradas dos seus clientes em situação semelhante, observando as disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3402, de 06/09/2006 e nº 3.424, de 21/12/2006; da Circular Banco Central do Brasil nº 3.338, de 21/12/2006, relativamente à cobrança de tarifas de saques, transferências, fornecimento de talão de cheques e cartões magnéticos dos servidores, cujo salário, provento ou pensão seja creditada através do **BANCO**, por força deste **CONTRATO**, na forma da Cláusula Primeira, inciso I, alínea "a";
- V. abrir posto de atendimento nos SAC – Serviço de Atendimento ao Cidadão, no DETRAN e CIRETRANS mantidos pelo **ESTADO**, exclusivamente para recebimento de taxas, tarifas e impostos gerados nesses locais, com funcionamento compatível com os dias e horários de atendimento daqueles centros de serviços;
- VI. destinar ao **ESTADO** recursos da ordem de R\$ 32.792.193.800,00 (trinta e dois bilhões, setecentos e noventa e dois milhões, cento e noventa e três mil e oitocentos reais) ao longo do período do **CONTRATO**, a serem alocados, nos próximos 60 (sessenta) meses, na forma de desembolso, em operações de crédito voltadas para o desenvolvimento de atividades e regiões priorizadas, tudo em aderência com os programas do **ESTADO**, conforme abaixo:
 - a) em projetos de Desenvolvimento Regional Sustentável (DRS), para apoio a atividades produtivas em todos os municípios baianos,;
 - b) em Microcrédito Produtivo Orientado, visando ao atendimento das necessidades



financeiras de clientes empreendedores de atividades produtivas de pequeno porte;

c) ao amparo do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES,;

d) em financiamentos imobiliários ao amparo do Programa Minha Casa Minha Vida;

e) em operações de crédito voltadas para o desenvolvimento da economia baiana nas seguintes áreas de atuação:

- Agronegócios: financiamentos para custeio, investimento e comercialização agropecuária;

- Micro e Pequenas Empresas; crédito de capital de giro e de investimento objetivando o fortalecimento do comércio e indústria locais;

- Médias e Grandes Empresas; financiamento de capital de giro e investimento, priorizando-se os setores de indústria, comércio e serviços;

- Pessoas Físicas: linhas de crédito direto ao consumidor, crédito imobiliário e crédito consignado em folha, a fim de dinamizar a economia local.

VII. avaliar, no período de 2017 a 2018, patrocínio aos projetos culturais de interesse do **ESTADO** e do Banco, preferencialmente amparados por recursos da Lei Rouanet, até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atendidas as condições operacionais e disposições na forma do ANEXO XXIII, além de outras normas, leis e regulamentos internos vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e em seus **ANEXOS**, o **BANCO** poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem do **BANCO**, observado o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima, deste **CONTRATO**, excetuado o crédito referente ao pagamento dos **CREDITADOS**, que deverá ser feito exclusivamente em agências ou postos do **BANCO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica designada pelo **BANCO** a Agência Setor Público Salvador (BA), localizada à Avenida Tancredo Neves, nº 450, Sala 1501, Caminho das Árvores, Salvador (BA), como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao **ESTADO**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo **BANCO** neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica o **BANCO** obrigado a cumprir, no que couber, para perfeita execução deste **CONTRATO**, as portarias e instruções emanadas do **ESTADO**, no que tange às normas internas direcionadas a seus Órgãos, Fundos e Entidades vinculados, ressalvadas aquelas que contrariarem as normas do **BANCO** ou do Banco Central do Brasil, do Conselho Monetário Nacional ou dos órgãos de controle interno (Controladoria Geral da União – CGU) e externo (Tribunal de Contas da União – TCU e Tribunal de Contas do Estado), e desde que o instrumento seja entregue sob protocolo ao **BANCO**.

PARÁGRAFO QUARTO – A liberação dos recursos previstos no item VI e VII desta Cláusula estarão sujeitas às disponibilidades orçamentárias e financeiras do **BANCO** e das fontes de recursos a serem utilizadas, de acordo com a política de concessão de crédito e com as regras dos produtos e serviços específicos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

O ESTADO manterá no BANCO as suas disponibilidades financeiras e a sua movimentação, de forma a permitir o bom desempenho dos serviços decorrentes da exclusividade estabelecidas no inciso I da Cláusula Primeira deste CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O ESTADO poderá disponibilizar espaço ao BANCO no seu endereço eletrônico, para comunicações de interesse mútuo dos contratantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O ESTADO não poderá vender, licitar ou negociar, em caráter de exclusividade, a contratação de concessão de crédito de seus servidores ativos, inativos e pensionistas, mediante consignação em folha de pagamento, durante a vigência deste CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para a operacionalização do convênio de crédito consignado o ESTADO utilizará de requisitos tecnológicos mínimos para intercâmbio eletrônico de informações (troca eletrônica de arquivos), adotando como modelo mínimo o padrão Febraban – CNAB240, prevendo qualidade técnica na conectividade com o BANCO e experiência nas tratativas de consignado nesta sistemática.

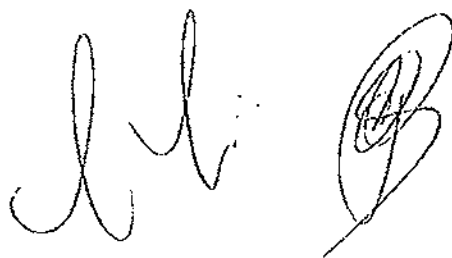
CLÁUSULA QUINTA – DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

O ESTADO, em comum acordo com o BANCO, poderá, durante a vigência deste CONTRATO, indicar ao BANCO áreas para a instalação de Agências, mediante contrato de concessão gratuita de uso, PAB – Posto de Atendimento Bancário, mediante contrato de concessão gratuita de uso, e PAE – Posto de Atendimento Eletrônico, através de permissão gratuita de uso, ficando o BANCO responsável pelo pagamento das tarifas relativas aos serviços públicos utilizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Adicionalmente às contrapartidas da Cláusula Primeira do presente contrato, o ESTADO assegura ao BANCO, durante a vigência deste CONTRATO, exclusividade de instalação e permanência de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, nos órgãos e repartições públicas vinculadas ao ESTADO, seja em áreas próprias ou por ele ocupadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O ESTADO compromete-se a adotar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para que o disposto no Parágrafo Primeiro seja cumprido no prazo máximo de 180 dias, contados a partir da data de assinatura deste CONTRATO, com a retirada de quaisquer pontos de atendimento, inclusive eletrônicos, de outras instituições financeiras porventura existentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O ESTADO, em comum acordo com o BANCO, poderá autorizar o acesso dos funcionários deste último às dependências e órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, vinculadas ao CONTRATO, para atendimento e apresentação de produtos e serviços do BANCO aos servidores, desde que previamente agendado com os responsáveis pela administração do local.



CLÁUSULA SEXTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O ESTADO e o BANCO comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS AJUSTES OPERACIONAIS

As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o CONTRATO não venha a sofrer solução de continuidade, mediante simples ofício reversal assinado entre as partes, que passará a integrar o presente CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

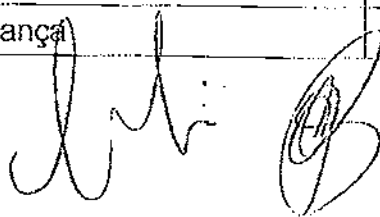
Nenhuma importância ou prestação direta será devida pelo ESTADO ao BANCO pela prestação dos serviços descritos na tabela abaixo:

Serviços Prestados sem Tarifa	Tarifa - R\$
Adesão ao Comércio Eletrônico	ISENTO
Assessoria em Investimentos para o RPPS	ISENTO
Armazenamento contracheques por 6 meses	ISENTO
BB Repasse (Distribuição da arrecadação e repasse do FUNDEB)	ISENTO
Centralização de Saldo	ISENTO
Confecção e manutenção de Cadastro	ISENTO
Emissão da 1ª via de Cartão Salário	ISENTO
Emissão de cheque ORPAG por meio de arquivo eletrônico	ISENTO
Emissão de extrato de conta corrente - INTERNET	ISENTO
Emissão de extrato de conta corrente em meio eletrônico - CNAB240	ISENTO
Emissão de extrato de conta corrente em meio eletrônico - DEB558	ISENTO
Emissão de extrato de conta corrente em meio eletrônico - DEB668	ISENTO
Emissão de extrato de depósito identificado - INTERNET	ISENTO
Fornecimento e utilização de Cheques	ISENTO
Liberação arquivo de pagamento na agência	ISENTO
Manutenção das contas vinculadas ao BB CONTA ÚNICA	ISENTO
Manutenção de conta corrente ativa	ISENTO
Pagamento de benefícios assistenciais processamento de registro de cadastro	ISENTO

Pagamento de benefícios assistenciais remessa de crédito pago no cartão e crédito em conta	ISENTO
Pagamento de guias não compensáveis com código de barras - PGT	ISENTO
Pagamento de guias não compensáveis sem código de barras - PGT	ISENTO
Pagamento de títulos compensáveis - PGT	ISENTO
Processamento de Cheque -- CAIXA e COMPE	ISENTO
Refazimento de qualquer arquivo no IED - Intercâmbio Eletrônico de Dados	ISENTO
Serviço de Malote Emborrachado	ISENTO
Transferência entre contas correntes na Agência	ISENTO
Utilização do BB Contracheque - INTERNET	ISENTO
Utilização do BB Contracheque - TAA (Terminal de Autoatendimento)	ISENTO
Utilização do BB DARF -- para pagamento de Guia Eletrônica de DARF	ISENTO
Utilização do BB DJC -- Depósito Judicial Corporativo	ISENTO
Utilização do BB GPS -- para pagamento de Guia Eletrônica de GPS	ISENTO
Utilização do BB PASEP FOPAG e CADASTRO	ISENTO
Utilização do Cartão de Pagamento Governo Estadual/CPDC/BB Pesquisa	ISENTO
Utilização do sistema licitações-e	ISENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A remuneração do **BANCO** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, será realizada na forma discriminada abaixo:

Serviços Prestados com Tarifas	Tarifa - R\$
Cobrança bancária por baixa de título registrado	4,15
Cobrança bancária por envio de título registrado para protesto	4,94
Cobrança bancária comandos diversos	4,15
Cobrança bancária por liquidação de título (qualquer canal de recebimento)	3,30
Cobrança bancária por manutenção mensal de título registrado vencido	4,79
Cobrança bancária por registro em meio eletrônico ou DDA	3,72
Cobrança bancária por sustação de protesto de título registrado	6,94
Comércio eletrônico manutenção mês	100,00
Comércio eletrônico processamento	0,30
Comércio eletrônico - Internet	3,00
Comércio eletrônico por débito em conta (sobre o valor da guia)	8,00%
Pagamentos assistenciais -- emissão da 1ª via do cartão padrão	2,37
Pagamentos assistenciais por crédito emitido	1,43
Pagamentos diversos por crédito em conta corrente	0,84
Pagamentos diversos por crédito em conta de poupança	0,84

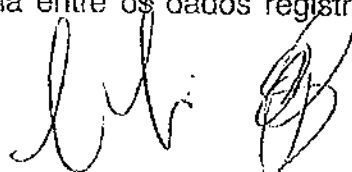


Pagamentos diversos por depósito judicial	0,84
Pagamentos diversos por DOC/TED	3,30
Pagamento a fornecedor por crédito em conta corrente	0,84
Pagamento a fornecedor por depósito judicial	0,84
Pagamento a fornecedor por DOC/TED	3,30
Pagamento de salário por depósito judicial	0,84
Pagamento de salário por crédito em conta corrente	0,84
Pagamento de salário por crédito em conta de poupança (até 30/09/2016)	0,84
Pagamento de salário por DOC/TED (até 30/09/2016)	3,30
Pagamento Tarifa Adicional sobre o valor de Ordem de Pagamento - PGT	0,11%
Pagamento tarifa antecipação de <i>float</i> (sobre o valor do arquivo)	0,10%
Recebimentos diversos por depósito identificado	3,30
Recebimento guia de arrecadação com código de barras – COBAN/Banco Postal	2,20
Recebimento por guia de arrecadação com código de barras – CAIXA/Call Center	4,00
Recebimento por guia de arrecadação com código de barras meio eletrônico	0,84
Recebimento de guia de arrecadação com código de barras no terminal de autoatendimento com cartão de débito de qualquer instituição	7,20
Recebimentos por débito automático (DBT)	1,01
Utilização do sistema Banco de Preços - por evento (consulta de preços arrematados, registro de cotação de bens e serviços, registro de oferta de bens e serviços)	50,00
Utilização do sistema Banco de Preços – tarifa anual (em substituição a tarifa acima por evento)	7.500,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas com a execução deste **CONTRATO**, para o exercício corrente, referentes ao **ESTADO** – Poder Executivo, órgãos da Administração Direta, serão previstas em dotação orçamentária à conta da atividade nº 3.80.04.123.503.2312.33.90.39.00 – APOIO ADMINISTRATIVO ÀS ATIVIDADES DO PODER EXECUTIVO e de acordo com a(s) Nota(s) de Empenho que serão emitidas para tal finalidade. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes serão supridas em orçamentos dos exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas e entregues ao **BANCO** a cada exercício fiscal. Nas entidades da Administração Indireta, as despesas serão de suas respectivas responsabilidades, aplicando-se as regras acima, no que couber.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A remuneração pela prestação dos serviços será efetuada pelo **ESTADO**, em até 10 (dez) dias corridos da data de apresentação do demonstrativo dos serviços prestados pelo **BANCO** a todos os órgãos e entidades do **ESTADO**, no período.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando houver divergência entre os dados registrados pelo



ESTADO e BANCO, o pagamento será efetuado pelo menor valor, comprometendo-se as partes em sanar as pendências existentes, em até 30 (trinta) dias, visando à emissão de nova fatura para regularização, se for o caso, sendo considerado para efeito de prazo de pagamento até o 10º (décimo) dia útil subsequente à apresentação da nova fatura complementar que regularizar a pendência existente.

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento da obrigação na data prevista nos Parágrafos anteriores sujeitará o **ESTADO** a pagamento de atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) da variação do INPC do IBGE, *pro rata temporis*, por dia de atraso, utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores referentes às tarifas estabelecidas na presente Cláusula serão corrigidos anualmente e de forma automática pelo INPC ou IPCA, o que for menor, ambos divulgados pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que legalmente venha a substituí-los. Em caso de deflação serão mantidos os valores das tarifas vigentes na data do reajuste anual. Para efeito do cálculo anual será utilizada a variação do índice para cada período de 12 (doze) meses.

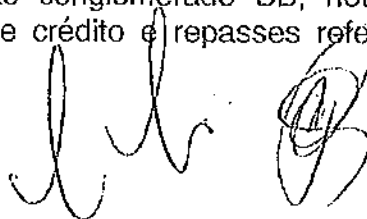
PARÁGRAFO SÉTIMO – Na prestação de serviços descrita na Cláusula Primeira, inciso I, alínea "t" e inciso II, alíneas , "i", "m", "n" e "o" quando contratada junto ao **BANCO**, fica assegurado a este o direito de auferir remuneração direta e adequada ao mercado.

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO

Em razão dos termos ajustados no presente **CONTRATO**, a remuneração do **ESTADO** ficará estabelecida no valor de **R\$ 860.000.000,00 (oitocentos e sessenta milhões de reais)**, em moeda corrente nacional, correspondendo a **R\$ 14.333.333,33 (quatorze milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)** para cada um dos 60 (sessenta) meses de vigência deste **CONTRATO**, já tendo sido adiantada pelo **BANCO** ao **ESTADO**, por força do Contrato 01/2014, de 19/12/2014, que ora se distrata, a quantia de **R\$ 515.000.000,00 (quinhentos e quinze milhões de reais)**, a que o **ESTADO**, neste ato, dá plena e irrestrita quitação, sendo-lhe devido, ainda, a importância de **R\$ 345.000.000,00 (trezentos e quarenta e cinco milhões de reais)**, para complementar a totalidade da remuneração prevista para o período de vigência deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor ajustado no caput será creditado pelo **BANCO** ao **ESTADO**, a título de adiantamento e de comum acordo entre as partes, da seguinte forma, condicionado a:

- a) publicação do extrato deste instrumento, de acordo com o previsto na Cláusula Décima Sexta;
- b) publicação dos Termos de Adesão por todas as entidades da administração pública indireta e Defensoria Pública do Estado da Bahia, conforme previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira;
- c) início efetivo da prestação dos serviços previstos na alínea a), do inciso I, da Cláusula Primeira;
- d) inexistência de débitos vencidos junto ao conglomerado BB, notadamente valores de tarifas diversas, operações de crédito e repasses referentes ao



crédito consignado.

I – R\$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais) em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste CONTRATO e cumprimento das condições estipuladas nas alíneas a, b e c acima, mediante crédito em conta corrente a ser formalmente indicada pelo ESTADO; e

II – o saldo restante R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) divididos em 60 (sessenta) parcelas mensais, sucessivas, proporcionais à quantidade de salários (favorecidos) processados e mantidos no BB no mês anterior (pagamento por performance), podendo variar em relação à entrada e saída dos servidores da carteira do banco, deduzidas as adesões à Livre Opção Bancária (LOB), que em junho de 2016 eram 236.161 servidores e, limitadas ao valor total do contrato e da parcela mensal, ao custo de R\$ 9,17 por servidor/mês, sendo a primeira no mês subsequente à liberação da primeira parcela, a serem pagas pelo BANCO no dia 05 (cinco) de cada mês, ou no primeiro dia útil posterior, caso aquele não seja útil, mediante crédito em conta corrente a ser formalmente indicada pelo ESTADO

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor do inciso II acima, será corrigido anualmente e de forma automática pelo INPC ou IPCA, o que for menor, ambos divulgados pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que legalmente venha a substituí-los. Em caso de deflação serão mantidos os valores vigentes na data do reajuste anual. Para efeito do cálculo anual será utilizada a variação do índice para cada período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o crédito da sétima parcela e seguintes do valor constante no inciso II está condicionado à retirada dos pontos de atendimento de outras instituições financeiras ainda existentes nas dependências do ESTADO.

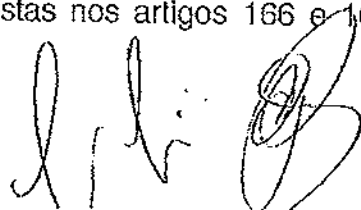
PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, o pagamento referido constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado, pelo BANCO ao ESTADO, devendo o ESTADO restituí-lo ao BANCO proporcionalmente ao tempo que faltar para o término do presente CONTRATO, na hipótese de rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA APLICAÇÃO DE MULTA

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 166 e 167 e na forma dos art. 168 e 169, todos da Lei Estadual nº 9.433/2005, e nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será motivo de rescisão deste CONTRATO, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VII do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/2005 e no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia ao ESTADO, respeitado o disposto no item III do Parágrafo Segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das hipóteses previstas nos artigos 166 e 167 e na



forma dos artigos 168 e 169, todos da Lei Estadual nº 9.433/2005 e nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, o ESTADO poderá promover a rescisão deste CONTRATO, se o BANCO:

- I) não observar qualquer prazo estabelecido neste CONTRATO e seus anexos;
- II) não observar o nível de qualidade usual proposto para a execução dos serviços ora descritos; e
- III) ceder ou transferir, total ou parcialmente, este CONTRATO ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência do ESTADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso ao BANCO por parte do ESTADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que o BANCO regularize as pendências.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, permanecem em vigor todas as obrigações do MUNICÍPIO/ESTADO relativas à consignação em folha dos CREDITADOS, até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis concedidos até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUINTO – A inexecução de qualquer das obrigações previstas neste CONTRATO sujeitará o BANCO à multa de mora graduada de acordo com a infração, na forma prevista no art. 192 e seus incisos, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

PARÁGRAFO SEXTO – Casos omissos ou situações não previstas neste CONTRATO serão decididos pelas partes, no que couber, segundo a legislação pertinente e vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPARAÇÃO DE DANOS E SANÇÕES

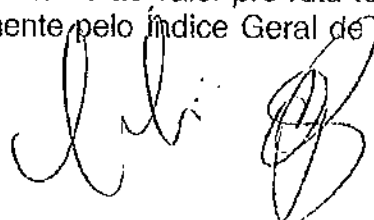
Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-RJ ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde a ocorrência do fato até o seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior, tais como greves, proibições ou interdições de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

O ESTADO fica obrigado a ressarcir ao BANCO o equivalente ao valor *pro-rata temporis* a que se refere a Cláusula Nona, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços



do Mercado – IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-RJ, ou outro índice que venha a sucedê-lo, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império) praticado pelo ESTADO, (i) o presente CONTRATO perder seu objeto; ou (ii) o objeto se tornar de impossível cumprimento pelo BANCO, salvo em situações decorrentes de caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO ÚNICO – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos do BANCO a que se refere o Parágrafo Segundo do art. 168, da Lei Estadual nº 9.433/2005 e Parágrafo 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO DISTRATO DE CONTRATOS ANTERIORES

Acordam o ESTADO e o BANCO que os contratos celebrados entre as partes, ora vigentes, que possuem objeto coincidente com o do presente instrumento ficam expressamente distratados, ressalvados os ajustes abaixo relacionados:

- a) CONTRATO de Prestação de Serviços de Arrecadação de Receitas Estaduais por meio de DAE, por meio de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE e Débito Automático em Conta relativo a receita tributária e não tributária – Termo de Adesão ao Credenciamento a Rede Arrecadadora de Receitas Estaduais – RARE nº SF/TAD/DA/03/12, firmado em 23.05.2012, publicado no Diário Oficial do Estado de 24.05.2012 e seus respectivos aditivos;
- b) CONTRATO de Prestação de Serviços de Arrecadação de Receltas de licenciamento de veículos automotores – Contrato 021/2014, firmado em 29 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial no dia 10 de janeiro de 2015 e seus respectivos aditivos;
- c) CONTRATO de Prestação de Serviço de Recebimento de Contas nº 460007921/15, firmado entre a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA, em 03/10/2015 e seus respectivos aditivos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O referido distrato passa a vigorar entre as partes a partir da data da assinatura do presente CONTRATO.

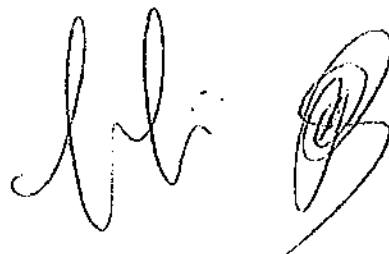
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (SESSENTA) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do parágrafo único do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005 e do parágrafo 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O ESTADO obriga-se a providenciar a publicação deste CONTRATO ou de seu extrato na imprensa oficial do ESTADO, em até 5 (cinco) dias após a sua assinatura, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

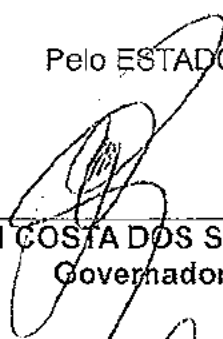


As partes elegem o foro da Comarca de Salvador (BA) para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

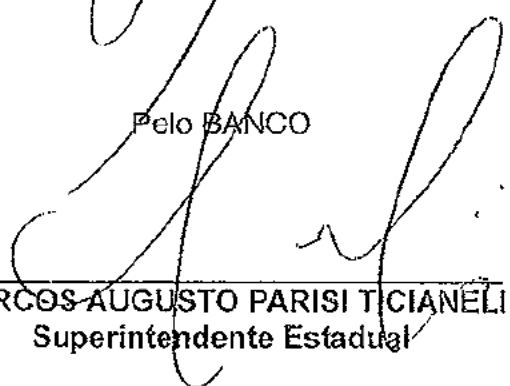
Salvador (BA), 28 de Setembro de 2016.

Pelo ESTADO



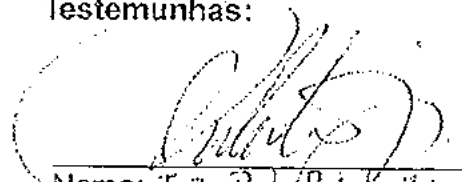
RUI COSTA DOS SANTOS
Governador

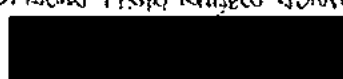
Pelo BANCO

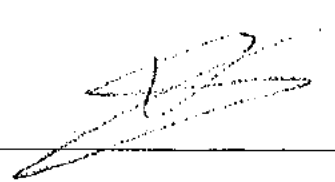


MARCOS AUGUSTO PARISI TCIANELI
Superintendente Estadual

Testemunhas:



Nome: João Paulo Rubelo Junior
CPF: 



Nome: _____
CPF: _____

PROCEDIMENTO Nº.: 003.0.1129/2017

INTERESSADO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO.
CONTRATAÇÃO DIRETA. SERVIÇOS
BANCÁRIOS. ART. 164, §3º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL. APLICAÇÃO DO ART. 59, INCISO VI
DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/05. PELA
APROVAÇÃO.

PARECER Nº. 111/2017

I – RELATÓRIO

A Diretoria Administrativa encaminha expediente para análise jurídica quanto à possibilidade de contratação direta, mediante dispensa de licitação, dos seguintes serviços bancários: recebimentos em favor do Ministério Público, mediante cobrança, depósito identificado, débito automático, débito em conta via *internet*, arrecadação de guias não compensáveis e recarga de telefone pré-pago, pagamentos de salários, pagamento a fornecedores, pagamentos diversos, bem como liquidação eletrônica de boletos e guias e centralização de saldos, com o Banco do Brasil S/A, no valor estimado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

A despesa correrá por conta do Projeto/Atividade 2000, Elemento 33.90.39, cujo saldo de dotação é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).



Instruem o feito a comunicação da Diretoria de Finanças, o termo de adesão e o contrato único de prestação de serviços, contendo as cláusulas gerais dos serviços bancários a serem contratados e certidões de regularidade.

II – DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Constituição Federal determina que, em regra, as contratações firmadas pela Administração Pública serão objeto de prévia licitação, como forma de garantir a efetivação dos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, competição, vantajosidade, dentre outros. Nesse sentido é o que dispõe o art. 37, inciso XXI:

Art. 37.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se pode observar no referido dispositivo, a Carta Magna de 1988 faz uma ressalva quanto aos casos especificados na legislação, possibilitando a contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade, em situações excepcionais. Esse é também o escólio da doutrina:

As situações excepcionais ocorrem quando a competição se revela de todo inviável ou, analisado o caso concreto, possa causar prejuízo à Administração. Em tais



hipóteses, o procedimento licitatório pode ser inexigido ou dispensado, justificando-se a contratação direta, o que, ainda assim, exige prévio procedimento formal.¹

III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Na situação sob exame, a hipótese é de dispensa, tendo em vista a previsão legal no art. 59, VI, da Lei nº 9.433/05, que dispõe:

Art. 59 É dispensável a licitação:

VI - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Nesse sentido, o Banco do Brasil S/A, cuja natureza jurídica é de sociedade de economia mista federal, integrando, portanto, a Administração Pública indireta, possui como atividade finalística justamente a prestação de serviços bancários e financeiros², o que demonstra a subsunção dos fatos à hipótese legal em comento.

IV – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO PREÇO

No que concerne à justificativa para contratação, deve-se assinalar que o Ministério Público deve, obrigatoriamente, manter seus recursos de disponibilidade de caixa depositados em instituição financeira oficial, por força do art. 164, parágrafo terceiro³, da

¹ HUPSEL, Edite Mesquita. COSTA, Leyla Bianca Correia Lima da. Comentários à lei de licitações e contratações do Estado da Bahia. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 176.

² Conforme art. 19 da Lei nº. 4.595/1964.

³ Constituição Federal de 1988, Art. 164, § 3º. As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos

Constituição Federal. Ademais, a presente contratação visa atender às necessidades do Ministério Público no que se refere aos serviços bancários.

Em relação à justificativa do preço, consta do expediente contrato celebrado com entre o Banco do Brasil e o Estado da Bahia, com objeto e preços semelhantes, o que demonstra que estão sendo obedecidos os valores de mercado e a economicidade da presente contratação.

V - DO TERMO DE ADESÃO E DO CONTRATO

Consoante se verifica dos autos, o Banco do Brasil apresenta um contrato único padrão, devidamente registrado, ao qual este Ministério Público adere mediante "termo de adesão às cláusulas gerais do contrato único de prestação de serviços".

Trata-se de contrato padrão para a prestação dos referidos serviços bancários, o qual passará a ter vigência a partir da assinatura do seu Termo de Adesão, no qual se fixa os parâmetros de cobrança com os valores de tarifas para os eventos.

No entanto, observa-se que a cláusula de vigência estipulada no Contrato padrão determina o prazo de doze meses a contar da assinatura do termo de adesão, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se não houver manifestação formal em contrário de qualquer das partes, o que deverá ficar atenta esta Instituição diante do quanto disposto na Lei nº 9433/2005.

Desta forma, sem necessidade de alteração da cláusula referida, visto tratar-se de contrato bancário padrão devidamente registrado, aponta-se que o contrato a ser firmado, somente poderá ser prorrogado pelo período de mais 48 meses, sendo o prazo inicial

previstos em lei.



de 12 meses contados da data da assinatura do citado Termo de Adesão, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei nº 9433/2005.

Destarte, deverá ser efetuado o controle temporal pela Coordenação de Contratos e Convênios que deverá, próximo ao término dos 60 meses, alertar pela impossibilidade de prorrogação, efetuando manifestação formal neste sentido.

VI – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica se manifesta pela possibilidade de contratação direta, mediante dispensa de licitação, dos serviços bancários já citados.

É o Parecer, s.m.j.

Salvador, 10 de Fevereiro de 2017.

Belª. Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat. 351.869

Bel. Eduardo L. N. de Paula
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat. 353.707

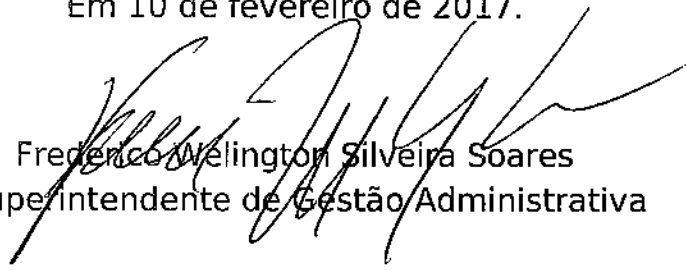
Ref.: 003.0.1129/2017

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 111/2017 da Assessoria Técnica desta Superintendência, relativo à contratação, por dispensa de licitação, do Banco do Brasil S/A, para prestação de serviços bancários.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria Administrativa para conhecimento e providências necessárias.

Em 10 de fevereiro de 2017.

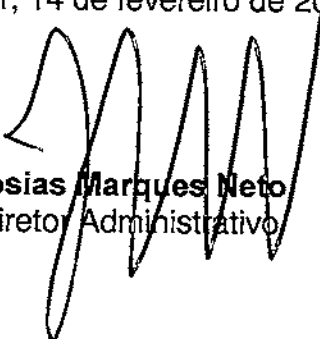


Fredérico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

DESPACHO

Tendo em vista o despacho de fls. *retro* da Superintendência de Gestão Administrativa autorizando a contratação, por dispensa de licitação, de prestação de serviços bancários pelo Banco do Brasil S/A, encaminhe-se o referido expediente para a Diretoria de Finanças para providências cabíveis.

Salvador, 14 de fevereiro de 2017.



Josias Marques Neto
Diretor Administrativo

DESPACHO

Senhor Superintendente,

Encaminhamos para V.Sa. o processo referente a dispensa de licitação, a fim de que seja submetido à apreciação e posterior assinatura do Termo de Adesão, através da Procuradora Geral.

Ressalta-se a necessidade de rubricar as folhas do mencionado Termo de Adesão.

Salvador, 16 de fevereiro de 2017

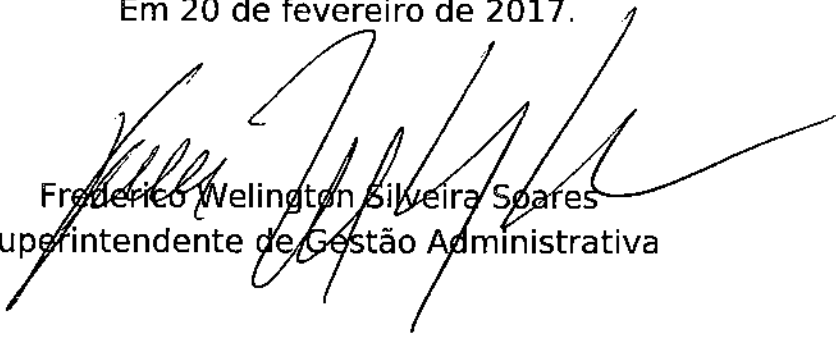

ALMIRO SACRAMENTO DA CUNHA
DIRETOR DE FINANÇAS

Ref.: 003.0.1129/2017

DESPACHO

Encaminhe-se o presente ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, para ciência, deliberação e assinatura dos termos contratuais.

Em 20 de fevereiro de 2017.



Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



DESPACHO

- De ordem do Chefe de Gabinete, retorne-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa.

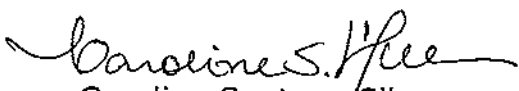
Em 09 de março de 2017

ALICE PARADA COSTA
Assessoria Técnico-Jurídica
Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça
Mat. 353.628

DESPACHO

De ordem do Superintendente de Gestão Administrativa, encaminhe-se o presente expediente à Coordenação de Contratos e Convênios, para adoção das medidas pertinentes.

Em 09 de março de 2017.



Caroline Santana Silva
Unidade de Apoio Técnico e Administrativo
Mat. 352.218



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Contrato – Banco do Brasil
SIMP nº 003.0.1129/2017

DESPACHO

De ordem, encaminho o expediente à Diretoria de Finanças, devidamente acompanhado de publicação do resumo da Autorização para Dispensa de Licitação nº 001/2017-D.A., bem como do resumo do correlato contrato de prestação de serviços firmado com o Banco do Brasil.

Salvador, 21 de março de 2017.

Fernanda Peres
Fernanda da Costa Peres
Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios
Mat. nº 352.831

EDITAL Nº 02/2017

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.254535/2016

O GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E COMBATE À DISCRIMINAÇÃO - GEDH/DIS, por intermédio da 48ª Promotoria de Justiça de Assistência da Capital, no uso de suas atribuições legais, com esteio no artigo 21, § 3º da Resolução nº 006/2009, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MP/BA, vem por meio deste Edital, a todos quanto possam interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil IDEIA Nº 003.0.254535/2016, por mais 90 (noventa) dias, dada a necessidade de continuidade das investigações.

Salvador, 03 de março de 2017

Grace de Menezes Campelo Apolonis
Promotora de Justiça

EDITAL nº 016/2017

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - SEDE EM VALENÇA - BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando da RESOLUÇÃO Nº 001/2013, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Inquérito Civil nº 003.0.141995/2010, Portaria nº 009/2016, cujo objeto consiste em apurar possível construção de imóvel na APA de Maraú sem anuência do órgão gestor, no Município de Maraú/BA, para que se ultimem as providências necessárias à sua conclusão.

Valença/BA, 14 de março de 2017

Gustavo Fonseca Vieira
Promotor de Justiça

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Adesão de Voluntários

Nome	Lotação	Início	Término
Paula Maria da Cunha Lyrio	Promotoria Justiça Criminal - 8ª Vara Crime	15/03/2017	14/03/2018
Isabela Campos Rocha	10ª Promotoria Justiça Criminal	15/03/2017	14/03/2018

CAOCIFE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
Procuradoria Geral da Justiça

Assunto: RESUMO DE ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Nº Processo	Promotoria de Justiça	Entidade	Validade
694.0.3838/2015	Ruy Barbosa	Associação Cáritas Diocesana de Ruy Barbosa	07/03/2017 à 07/09/2017

Base Legal: Ato Normativo do Procurador-Geral de Justiça nº 003/2005.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017-DA

Processo: 003.0.1129/2017.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Banco do Brasil S/A, CNPJ nº 00.000.000./0001-91.

Objeto: prestação de serviços bancários, dentre eles o de recebimento de valores, realização de pagamentos e centralização de saldos.

Valor global anual: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Dotação orçamentária: Unidade Gestora 40.101.0003 - Projeto/Atividade 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza da Despesa 33.90.39.

Fundamento legal: Artigo 59, inciso II da Lei estadual nº 9.433/2005.

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ermo Aditivo de Voluntário

Nome	Lotação(retificação)	Início	Término
Sabrina Serafim Machado	Promotoria Justiça do Consumidor	14/01/2017	13/01/2018

CAOCIFE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
Procuradoria Geral da Justiça

Assunto: RESUMO DE ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Nº Processo	Promotoria de Justiça	Entidade	Validade
167.9.34427/2017	Mata de São João	Instituto Baleia Jubarte	16/03/2017 à 16/09/2017

Base Legal: Ato Normativo do Procurador-Geral de Justiça nº 003/2005.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**GABINETE**

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS

Processo: 003.0.1129/2017 - Dispensa de Licitação nº 001/2017-DA.

Parecer jurídico: 111/2017.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Banco do Brasil S/A, CNPJ nº 00.000.000/0001-91.

Objeto: prestação de serviços bancários, a englobar recebimentos de valores, realização de pagamentos e centralização de saídos.

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do instrumento contratual, admitida a sua prorrogação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2016 - PROCESSO Nº 003.0.206452/2016

O Pregoeiro Oficial do Ministério Público comunica aos interessados na licitação em epígrafe, cujo objeto é a contratação de serviços de gerenciamento e manutenção preventiva e corretiva de veículos, que a empresa Trivale Administração Ltda - CNPJ 00.604.122/0001-97, apresentou impugnação, protocolo nº 003.0.5313/2017, ao Edital. Salvador, 20/03/2017. Alvaro Medeiros Filho - Pregoeiro Oficial.

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2016.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL do Ministério Público do Estado da Bahia informa o acolhimento parcial da impugnação do Edital do referido Pregão Presencial - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, mediante disponibilização, implantação e gerenciamento de sistema próprio informatizado e integrado de gestão, para utilização via web, em ambiente seguro, conforme especificações contidas no edital e seus anexos, impetrada pela empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.604.122/0001-97, protocolada sob o nº 003.0.5313/2017, ficando a abertura da sessão, inicialmente marcada para o dia 22/03/2017 às 09:30, remarcada para o dia 31/03/2017 às 09:30. Salvador-Ba, 20/03/2017.

COMUNICADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2016

Procedimento nº 003.0.206452/2016 - Objeto: contratação de serviços de gerenciamento e manutenção preventiva e corretiva de veículos, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos. O Pregoeiro comunica aos interessados na licitação em epígrafe a republicação do edital com correções. Ficando a licitação remarcada para o dia 31/03/2017 às 09:30h. Local: Prédio sede do Ministério Público do Estado da Bahia, sito à 5ª Avenida, nº 750, 1º Andar, Sala 104 - Centro Administrativo da Bahia - Salvador - BA - CEP 41.745-004. Obs.: O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos no site: <http://www.mpba.mp.br>. Informações com a Coordenação de Licitação pelo telefone (71) 3103-0225. Salvador, 09/03/2017. Alvaro Medeiros - Pregoeiro Oficial.